



**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Licitações e Contratos

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 52/2025**

**(Processo Administrativo nº 239 /2025)**

Torna-se público que o Município de Guarapuava, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado na Rua Brigadeiro Rocha, 2777, Centro de Guarapuava, Estado do Paraná, de acordo com a **Requisição ao Compras nº: 2014/2025**, emitida pela Secretaria Municipal de **Turismo e Eventos**, realizará CREDENCIAMENTO, na forma PRESENCIAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, Lei Municipal nº 3.742/2024, Decretos Municipais nºs: 7.545/2019, 9.463/2022, 9.781/2022, 10.140/2023, 10.475/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

- **CREDENCIAMENTO:** Aberto de forma contínua a partir das 08h00min do dia 03/11/2025 até as 17h00min do dia 03/11/2026.

- **CADASTRAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES PARA A PRIMEIRA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO** será a partir das 08h00min do dia **03/11/2025** até às 08h45min do dia 06/11/2025, DA ABERTURA do dia **06/11/2025** às 09h00min. Os envelopes deverão ser entregues no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2777, CEP 85.010-210, Guarapuava, Estado do Paraná.

- Após essa data, a análise e a verificação dos novos protocolos de credenciamento serão realizadas no 1º dia útil de cada mês, com abertura dos envelopes e a devida comunicação do resultado aos interessados.

- A previsão editalícia de análise dos pedidos de credenciamento até o 1º dia útil de cada mês é plenamente compatível com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº10.475/2023, configurando mera medida de organização administrativa.

- **RETIRADA DO EDITAL:** Departamento de Licitações e Contratos, localizado no 1º andar do Paço Municipal, na Rua Brigadeiro Rocha, 2.777, em Guarapuava, Estado do Paraná ou através do e-mail: [licitacao@guarapuava.pr.gov.br](mailto:licitacao@guarapuava.pr.gov.br) ou diretamente no link: <https://guarapuava.pr.gov.br/>

---

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETO**

---

**1.1.** O objeto do presente procedimento é o chamamento público para o **“CREDENCIAMENTO DE BANDAS, GRUPOS MUSICAIS, MÚSICOS, CANTORES E ARTISTAS, PARA FUTURA CONTRATAÇÃO, VISANDO A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS EM EVENTOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE GUARAPUAVA - PR”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**1.2.** O credenciamento tem por finalidade formar cadastro permanente de prestadores de serviços artísticos locais e regionais, compreendendo bandas, grupos, duplas e artistas individuais, visando contratações futuras de apresentações culturais e musicais, de forma transparente, isonômica e contínua, conforme a necessidade dos eventos realizados pelo Município.

**1.3.** A presente contratação está fundamentada no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para objetos que possam ser contratados por credenciamento, e nos arts. 78 e 79 da mesma Lei, que tratam do procedimento auxiliar de credenciamento, bem como no Decreto Municipal nº 10.140/2023, que regulamenta o planejamento das contratações no âmbito do Município de Guarapuava.

**1.4.** Observa-se o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e desenvolvimento





**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Departamento de Licitações e Contratos

sustentável, orientando toda a atuação administrativa. Nesse contexto, o credenciamento proposto alinha-se à política pública de fomento cultural, promovendo a valorização dos artistas locais e regionais, o fortalecimento da economia criativa e a difusão da identidade cultural de Guarapuava, em consonância com os objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos

**1.5.** O valor global estimado para consecução do objeto do presente Edital é de **R\$441.981,76** (quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos).

LOTE	ITEM	QTD	UN.	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	31	SRV	BANDA OU ARTISTA SERTANEJO- COM BANDA DE ACOMPANHAMENTO COMPOSTA POR: 1 BATERISTA / 01 SANFONEIRO/ 01 TECLADISTA / 01 GUITARRISTA / 01 VIOLEIRO / 01 VIOLINISTA PARA APRESENTAÇÃO DE DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H30 (UMA HORA E TRINTA MINUTOS) ;INCLUSO ALIMENTAÇÃO, 31 SRV 2.500,00 77.500,00 HOSPEDAGEM E TRANSPORTE .	R\$ 2.500,00	R\$ 77.500,00
2	1	31	SRV	BANDA POP - ROCK – GRUPO MUSICAL COMPOSTO POR: 01 BATERISTA /01 BAIXISTA / 02 GUITARRISTAS / 01 CANTOR OU CANTORA / QUE POSSUAM UM CD GRAVADO COM COMPOSIÇÕES AUTORAIS (PRÓPRIAS) PARA APRESENTAÇÃO DE DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H30 (UMA HORA E TRINTA MINUTOS), INCLUSO ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TRANSPORTE.	R\$ 2.500,00	R\$ 77.500,00
3	1	16	SRV	CANTOR OU BANDA DE INTERPRETAÇÃO COVER DE ARTISTAS. GRUPO MUSICAL COMPOSTO POR: 01 BATERISTA / 01 BAIXISTA / 03 METAIS / 01 TECLADISTA / 01 GUITARRISTA /02 BACKING VOCAL / 01 CANTOR / 01 TÉCNICO DE SOM / INCLUINDO TROCA DE FIGURINO NA APRESENTAÇÃO /PARA DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H30 (UMA HORA E TRINTA MINUTOS), INCLUSO ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TRANSPORTE.	R\$ 2.200,00	R\$ 35.200,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 13:20 -03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/3b3d460089ba6>





**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Licitações e Contratos

4	1	31	SRV	GRUPO OU CANTOR DE PAGODE – GRUPO MUSICAL COMPOSTO POR: 01 BATERISTA /01 BAIXISTA / 01 CAVAQUINISTA / 01 VIOLINISTA / 01 CANTOR / COM ACOMPANHAMENTO DE PERCUSSÃO DE NO MÍNIMO MAIS 03 ITENS (PANDEIRO / SURDO / TANTAN E REBOLO)/PARA DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H30 (UMA HORA E TRINTA MINUTOS), INCLUSO ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TRANSPORTE.	R\$ 2.500,00	R\$ 77.500,00
5	1	24	SRV	BANDA ALEMÃ – COMPOSTA DE NO MÍNIMO 2 CANTORES E BANDA DE ACOMPANHAMENTO COMPOSTA POR: 01 BATERISTA / 01 BAIXISTA / 01 SANFONEIRO/ 01 TECLADISTA / 02 GUITARRISTAS / TRIO DE METAIS / COM FIGURINO A CARÁTER PARA DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H30 (UMA HORA E TRINTA MINUTOS), INCLUSO ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TRANSPORTE.	R\$ 2.589,04	R\$ 62.136,96
6	1	2	SRV	BANDA OU CANTOR GOSPEL - COM BANDA DE ACOMPANHAMENTO COMPOSTA POR: 1 BATERISTA / 01 SANFONEIRO/ 01 TECLADISTA / 01 GUITARRISTA / 01 VIOLEIRO / 01 VIOLINISTA PARA APRESENTAÇÃO DE DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H30 (UMA HORA E TRINTA MINUTOS), INCLUSO ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TRANSPORTE.	R\$ 2.739,04	R\$ 5.478,08
7	1	16	SRV	CANTOR OU BANDA DE INTERPRETAÇÃO COVER DE ARTISTAS. GRUPO MUSICAL COMPOSTO POR: 01 BATERISTA / 01 BAIXISTA / 03 METAIS / 01 TECLADISTA / 01 GUITARRISTA / 02 BACKING VOCAL / 01 CANTOR / 01 TÉCNICO DE SOM / INCLUINDO TROCA DE FIGURINO NA APRESENTAÇÃO / PARA DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H30 (UMA HORA E TRINTA MINUTOS); COM LIMITE DE DESLOCAMENTO PREVISTO NO DECRETO N° 6.320/2017, INCLUSO ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TRANSPORTE.	R\$ 6.666,67	R\$ 106.666,72
VALOR TOTAL						R\$ 441.981,76

**1.6.** Os valores acima incluem todos os custos de deslocamento, alimentação, hospedagem, cachê, montagem, desmontagem e impostos incidentes.

**1.7.** É vedada qualquer negociação posterior de valores.





**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Licitações e Contratos

**1.8.** O Lote 7 destina-se exclusivamente ao credenciamento de **artistas, bandas e grupos musicais sediados fora da microrregião de Guarapuava**, conforme delimitado pelo **Decreto Municipal nº 6.320/2017**, que regulamenta as ações culturais e os parâmetros de abrangência regional para eventos e contratações no Município.

**1.9.** De acordo com o referido decreto, integram a microrregião de Guarapuava os municípios de **Candói, Cantagalo, Campina do Simão, Pinhão, Inácio Martins, Prudentópolis, Turvo, Goioxim e Irati**, os quais já estão contemplados nas categorias de **artistas locais e regionais** previstas nos demais lotes deste edital.

**1.10.** Dessa forma, o **Lote 7 não se aplica a artistas e grupos com sede nesses municípios**, sendo direcionado apenas a **atrações oriundas de outras regiões do Estado do Paraná ou de outros Estados**, cujo deslocamento envolva distância superior ao limite estabelecido no Decreto nº 6.320/2017.

**1.11.** A medida visa **promover o intercâmbio cultural e artístico, diversificar o calendário de eventos e garantir equilíbrio econômico-financeiro** nas contratações, considerando os custos adicionais de transporte, hospedagem e logística para artistas de fora da microrregião.

**1.12.** Para fins de comprovação da origem e da distância mínima exigida, o proponente deverá apresentar **pelos menos um** dos seguintes documentos:

**1.12.1. Comprovante de sede fora da microrregião de Guarapuava**, com base no CNPJ/MEI e comprovante fiscal atualizado;

**1.12.2. Mapa ou rota (Google Maps)** entre a sede fiscal e o Município de Guarapuava, impresso e datado, demonstrando distância superior ao limite previsto no Decreto nº 6.320/2017;

**1.12.3. Declaração simples**, sob as penas da lei, indicando a cidade-base do grupo e a distância média até Guarapuava/PR, acompanhada de documento que comprove o endereço informado.

**1.13.** A Administração poderá realizar verificação documental e geográfica das informações apresentadas e indeferir o credenciamento no Lote 7 caso não sejam atendidos os critérios de deslocamento e territorialidade previstos neste edital.

**1.14.** Com base no levantamento de eventos previstos pela Secretaria Municipal de Turismo e Eventos de Guarapuava para o exercício de 2025 e 2026, (novembro de 2025 a dezembro de 2026), estimam-se as quantidades de 151 apresentações musicais a serem contratadas por meio do credenciamento público de artistas e bandas locais.

**1.15.** A projeção considera o calendário de eventos oficiais, culturais e turísticos já programados e tradicionais do Município, bem como a previsão de novas edições para o exercício seguinte.

**1.16.** A estimativa de quantidades foi elaborada com base em critérios conservadores e realistas, alinhados ao histórico de eventos e à capacidade orçamentária da Secretaria.

Mês / Ano	Evento / Ação	Período Previsto	Estimativa de Apresentações Musicais
Novembro/2025	Festa da Cevada e do Malte	13 a 15	15
Dezembro/2025	Aniversário da Cidade	09	4





**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Licitações e Contratos

Dezembro/2025	Chegada do Papai Noel	10	4
Dezembro/2025	Virada de Ano	31	4
Fevereiro/2026	Carnaval	13 a 15	15
Março/2026	Mês da Mulher	02 a 06	4
Abril/2026	Páscoa	01 a 05	4
Maió/2026	Dia do Trabalhador	01	5
Junho/2026	Festival de Inverno	19 a 21	15
Julho/2026	Festa Julina	17 a 19	15
Julho/2026	Sabores de Inverno	24 a 26	15
Agosto/2026	FECIN – Feira da Cidadania e Inclusão	01 a 02	10
Agosto/2026	Festa do Soquete	15	5
Setembro/2026	Mês da Independência do Brasil	07	4
Setembro/2026	Festival da Melhor Idade	11 a 12	10
Setembro/2026	Marcha para Jesus	26	2
Outubro/2026	Mês das Crianças	05 a 09	5
Novembro/2026	Festa da Cevada e do Malte	14 á 16	15

**1.17.** Os credenciados serão remunerados pela prestação dos serviços artísticos conforme os valores de referência definidos no Termo de Referência e neste Edital, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 10.140/2023 e as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Turismo e Eventos de Guarapuava.

**1.18.** O presente credenciamento tem natureza paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021, possibilitando à Administração realizar contratações simultâneas e padronizadas entre as BANDAS, GRUPOS MUSICAIS, MÚSICOS, CANTORES E ARTISTAS previamente credenciados, conforme a demanda dos eventos oficiais e o interesse público.

**1.19.** O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal no 14.133/2021.

**1.20.** O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

---

## **2. DO PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO**

---

**2.1.** O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para a primeira análise e CLASSIFICAÇÃO será a partir das 08h00min do dia 03/11/2025 até às 08h45min do dia 06/11/2025, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2777, CEP 85.010-210, Guarapuava, Estado do Paraná. Protocolos com datas anteriores ao do dia 03/11/2025, serão desconsiderados, os





**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Licitações e Contratos

mesmos permanecerão lacrados no Departamento de Licitação, podendo os proponentes retirá-los caso haja interesse.

**2.2.** Ultrapassado o prazo descrito no subitem 2.1, os interessados poderão solicitar credenciamento, durante a vigência do Edital, obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, todavia, a contratação dependerá da disponibilidade de saldo de demanda dos serviços, necessidade de remanejamento de demanda ou ampliação da demanda.

**2.3.** Após a data 06/11/2025, a análise e a verificação dos novos protocolos de credenciamento serão realizadas no 1º dia útil de cada mês, com abertura dos envelopes e a devida comunicação do resultado aos interessados.

**2.3.1.** A previsão editalícia de análise dos pedidos de credenciamento até o 1º dia útil de cada mês é plenamente compatível com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 10.475/2023, configurando mera medida de organização administrativa.

**2.4.** O Edital de credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, pelo prazo de 12 (doze) meses, em conformidade com o artigo 79, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

---

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

---

**3.1.** Poderão participar deste credenciamento bandas, grupos musicais, músicos, cantores e artistas locais, regionais e de outras localidades, residentes ou sediados em qualquer município do Estado do Paraná ou de regiões próximas, desde que comprovem atuação artística e musical compatível com os eventos promovidos, apoiados ou executados pela Secretaria Municipal de Turismo de Guarapuava, e atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**3.2.** A participação é ampla e não restrita ao território municipal, assegurando pluralidade cultural, diversidade artística e impessoalidade, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021 (inexigibilidade para contratação de artistas) e do art. 78, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021 (credenciamento como procedimento auxiliar, com critérios claros e objetivos definidos em regulamento), observadas as regras do Decreto Municipal nº 10.140/2023 e o Decreto Municipal nº 10.475/2023.

**3.3.** O credenciamento tem por finalidade formar cadastro de prestadores de serviços artísticos aptos à futura contratação, de forma não exclusiva, visando transparência, economicidade e eficiência na seleção de artistas para a programação de eventos culturais, turísticos e institucionais do Município.

**3.4.** Da Prioridade técnico-operacional para artistas locais e regionais:

**3.4.1.** A Secretaria poderá priorizar a convocação de artistas sediados ou atuantes em Guarapuava e região quando houver equivalência técnica e artística com outros credenciados e vantagem operacional ou econômica comprovada (ex.: menores custos logísticos com transporte, hospedagem e alimentação), em consonância com os princípios do interesse público, eficiência e desenvolvimento sustentável (art. 11 da Lei nº 14.133/2021) e com a promoção da cultura local (art. 215 da Constituição Federal). Essa priorização não configura discriminação territorial, mas critério objetivo de eficiência e fomento, devendo ser motivada no ato de convocação.

**3.5.** Observância da Isonomia, Publicidade e Cadastro contínuo:

**3.5.1.** O credenciamento observará isonomia, publicidade e critérios objetivos, permanecendo aberto durante sua vigência conforme previsto neste Edital e no Decreto Municipal nº 10.140/2023, admitindo-se





**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Licitações e Contratos

novas inscrições a qualquer tempo, com avaliações periódicas e divulgação dos resultados em meios oficiais.

**3.5.2.** Após a data de 06/11/2025, as análises e verificações dos novos protocolos de credenciamento serão realizadas no primeiro dia útil de cada mês, com abertura dos envelopes e comunicação formal do resultado aos interessados.

**3.5.3.** A previsão editalícia de análise mensal é compatível com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 10.475/2023, configurando medida de organização administrativa voltada à eficiência e transparência do procedimento.

**3.6.** Poderão inscrever-se:

**3.6.1.** Pessoas físicas, na condição de artistas individuais, que comprovem atuação artística compatível com o objeto deste credenciamento;

**3.6.2.** Microempreendedores Individuais (MEI), devidamente cadastrados no ramo artístico e com objeto social compatível;

**3.6.3.** Pessoas jurídicas (bandas, grupos ou empresas de representação artística) com atividade registrada compatível com a execução de apresentações musicais e artísticas.

**3.7.** É condição obrigatória que o participante:

**3.7.1.** Esteja em situação regular com as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, conforme previsto nos arts. 68 da Lei nº 14.133/2021;

**3.7.2.** Não possua pendências contratuais, sanções vigentes ou impedimentos junto à Administração Pública Municipal de Guarapuava;

**3.7.3.** Comprove experiência mínima na área artística, nos termos do item 5 deste edital, por meio de portfólio, declarações ou registros de apresentações anteriores;

**3.7.4.** Concorde integralmente com os valores de referência e condições de pagamento estabelecidas pela Secretaria Municipal de Turismo e Eventos;

**3.7.5.** Mantenha atualizada sua documentação cadastral e de habilitação durante a vigência do credenciamento, sob pena de suspensão ou descredenciamento.

**3.7.6.** A manifestação de interesse em participar do credenciamento implica aceitação plena e irrevogável de todas as condições do edital e de seus anexos, bem como submissão às normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Decreto Municipal nº 10.140/2023, e às demais normas correlatas.

**3.7.7.** Cada proponente é inteiramente responsável pelas informações prestadas e pela veracidade dos documentos apresentados, respondendo civil, administrativa e criminalmente por eventuais declarações falsas, nos termos do art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021 e do art. 299 do Código Penal.

**3.8.** É vedada a participação de:

**3.8.1.** Pessoa física ou jurídica suspensa, descredenciada, impedida ou declarada inidônea para contratar com o Poder Público, em qualquer esfera da Federação, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;





**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Licitações e Contratos

**3.8.2.** Interessado que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro ou familiar com servidor ou agente público da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, ou com agente de contratação, equipe de apoio e membros da comissão de credenciamento, comissão e avaliação artística, gestão ou fiscalização contratual, nos termos do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021;

**3.8.3.** A vedação aplica-se, por analogia, aos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos agentes mencionados, observados os princípios da moralidade e da impessoalidade.

**3.8.4.** Servidores públicos da Administração Direta ou Indireta do Município de Guarapuava, inclusive autarquias e fundações, ainda que integrantes de bandas, grupos ou formações artísticas, quando a contratação ocorrer com o próprio Município, em razão do conflito de interesses e da vedação contida no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e nos princípios da moralidade e da impessoalidade administrativa;

**3.8.5.** Empresas das quais esses participem como sócios, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

**3.8.6.** O impedimento de participação será igualmente aplicado quando constatado que o interessado atua em substituição a outro com o intuito de burlar penalidade anterior, inclusive em casos de empresas controladas, coligadas ou com sócios em comum, conforme o art. 14, §2º da Lei nº 14.133/2021.

**3.8.7.** A verificação das condições de habilitação e das restrições será feita por meio de consulta aos bancos de dados oficiais, tais como:

a) CEIS e CNEP (Portal da Transparência – Governo Federal);

b) Tribunal de Contas da União (Consulta de Pessoas Jurídicas Impedidas) – <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

c) Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Cadastro de Impedidos) – <https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AIL/ConsultarImpedidos.aspx>.

---

#### **4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**

---

**4.1.** Os interessados deverão entregar, até a data e horário indicados neste instrumento convocatório, toda a documentação de **Habilitação QUE CONSTA NO ITEM 5 DESTE EDITAL**, em um envelope, devidamente lacrado e numerado, em cuja face externa, deverá constar, as seguintes inscrições:

**ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2025**  
**IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE**

**4.1.1.** Os interessados em participar do presente credenciamento deverão apresentar Requerimento de Inscrição, conforme modelo constante do Anexo I deste Edital, acompanhado de toda a documentação exigida para habilitação artística e regularidade cadastral.

**4.1.2.** O **Requerimento de Credenciamento** deverá ser entregue presencialmente ou enviado por e-mail à Secretaria Municipal de Turismo, dentro do prazo estabelecido no cronograma, acompanhado dos documentos elencados no item 5 deste Edital.





**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Licitações e Contratos

**4.2.** Todas as informações prestadas e documentos apresentados são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe verificar previamente se atende a todos os requisitos exigidos. A inscrição implica a aceitação integral das condições do Edital e de seus anexos, sem necessidade de manifestação expressa.

**4.2.1.** O requerimento ou documentação **incompleta, ilegível, vencida ou divergente** das exigências deste Edital poderá ser considerada **inapta pela Comissão Técnica**, facultando-se a regularização no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, desde que não altere a substância da proposta.

**4.3.** O credenciamento não gera direito à contratação imediata, mas apenas habilita o interessado a compor o cadastro municipal de artistas, passível de futuras contratações de acordo com a conveniência administrativa e o planejamento de eventos.

**4.4.** O valor da contratação compreenderá o cachê artístico definido neste Edital, já inclusos todos os custos operacionais, tais como:

**4.4.1.** deslocamento, transporte e hospedagem;

**4.4.2.** alimentação e camarim;

**4.4.3.** encargos trabalhistas, previdenciários e tributários;

**4.4.4.** estrutura técnica e equipe de apoio necessária à apresentação.

**4.5.** A apresentação do requerimento implica no compromisso do credenciado em executar a apresentação artística de acordo com as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, assumindo total responsabilidade pela performance, equipamentos e equipe utilizada.

**4.6.** O interessado deverá apresentar, junto ao requerimento, **declaração de ciência e concordância com os valores de referência** fixados neste edital, os quais são **compatíveis com o mercado musical local e a Tabela de Cachês definida pela Secretaria de Turismo**, substituindo qualquer referência à Tabela de Emolumentos Judiciais.

**4.7.** O descumprimento das disposições deste Edital ou a execução irregular do objeto poderá ensejar **responsabilização administrativa, descredenciamento** e, quando couber, **ressarcimento de prejuízos ao erário**, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

---

## **5. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

---

**5.1.** Os documentos relacionados a seguir são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade técnica, artística e jurídica do interessado em participar deste credenciamento, conforme arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.1.1.** Todos os documentos deverão estar vigentes na data da análise pela Comissão Técnica, sob pena de não credenciamento do interessado.

**5.1.2.** Documentos sem data de validade expressa serão considerados válidos por 90 (noventa) dias contados da emissão, salvo disposição legal diversa.

**5.1.3.** Deverão constar dentro do envelope os seguintes DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

**5.2. Documentação de Habilitação jurídica:**

**5.2.1. Pessoa Física:**





**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Licitações e Contratos

- 5.2.1.1.** Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I deste Edital;
- 5.2.1.2.** Documento de identidade oficial com foto e CPF;
- 5.2.1.3.** Comprovante de residência atualizado (emitido há no máximo 90 dias);
- 5.2.1.4.** Certidão negativa de débitos junto à Fazenda Municipal de Guarapuava;
- 5.2.1.5.** Declaração de inexistência de vínculo funcional ou contratual com o Município, quando aplicável;
- 5.2.1.6.** Declaração de que emitirá o Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) para fins de pagamento.
- 5.2.1.7.** No caso de artista pessoa física, não é obrigatória a inscrição no CNPJ, desde que o pagamento se realize mediante RPA, observadas as retenções legais de tributos e contribuições.
- 5.2.2. Pessoa Jurídica (incluindo MEI):**
- 5.2.2.1.** Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I;
- 5.2.2.2.** Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;
- 5.2.2.3.** Contrato social, estatuto ou documento equivalente, com eventuais alterações consolidadas;
- 5.2.2.4.** Alvará de funcionamento ou inscrição municipal;
- 5.2.2.5.** Documento de identidade e CPF do representante legal;
- 5.2.2.6.** Comprovante de residência ou sede da empresa.
- 5.2.3. Banda, Dupla ou Grupo Musical:**
- 5.2.3.1.** Termo de Representação ou Autorização assinada por todos os integrantes, nomeando um responsável legal pelo grupo para fins de assinatura, comunicação e recebimento de valores;
- 5.2.3.2.** Cópia dos documentos de identidade e CPF de todos os integrantes;
- 5.2.3.3.** Comprovante de residência do representante legal;
- 5.2.3.4.** Declaração conjunta informando a divisão interna dos valores recebidos (para fins fiscais e de transparência, se aplicável).
- 5.2.3.5.** No caso de banda ou grupo sem personalidade jurídica e sem CNPJ, a contratação será formalizada em nome do representante designado no Termo de Representação, que responderá administrativamente e financeiramente pela execução da apresentação e pelos recolhimentos tributários devidos.
- 5.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:**
- 5.3.1.** Pessoa Física (artista individual autônomo);
- 5.3.2.** Cópia do CPF;
- 5.3.3.** Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio do proponente;
- 5.3.4.** Certidão Conjunta da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (RFB/PGFN), referente a tributos federais e dívida ativa da União;





**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Licitações e Contratos

**5.3.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

**5.3.6.** Declaração de regularidade perante o INSS e demais obrigações sociais, conforme modelo próprio (podendo constar no Anexo III – Declaração Unificada de Habilitação).

**5.3.7.** Para artistas que não possuam vínculo empregatício e atuem de forma autônoma, a comprovação de regularidade previdenciária poderá ser substituída por declaração de responsabilidade pelo recolhimento de contribuições individuais quando do recebimento do pagamento (via RPA).

**5.3.8. Pessoa Jurídica (incluindo MEI):**

**5.3.8.1.** Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;

**5.3.8.2.** Certidão Conjunta da Receita Federal e PGFN (tributos federais e dívida ativa da União);

**5.3.8.3.** Certidão de Regularidade do FGTS (emitida pela Caixa Econômica Federal);

**5.3.8.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**5.3.8.5.** Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio do proponente;

**5.3.8.6.** Certidão Negativa da Fazenda Estadual, quando aplicável.

**5.3.8.7.** No caso de Microempreendedor Individual (MEI), o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) supre a exigência das certidões de inscrição fiscal, conforme disposto no art. 26, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

**5.3.9. Banda, Dupla ou Grupo Musical**

**5.3.9.1.** Quando possuir CNPJ próprio, aplicar-se-ão os mesmos documentos exigidos para pessoa jurídica;

**5.3.9.2.** Quando atuar como grupo informal ou sem CNPJ, aplicar-se-ão as exigências de pessoa física, devendo:

**5.3.9.2.1.** Nomear um representante legal para responder pelas obrigações fiscais e trabalhistas;

**5.3.9.2.2.** Apresentar declaração de responsabilidade solidária dos integrantes quanto às obrigações decorrentes da execução do contrato.

**5.3.9.2.3.** O representante indicado responderá pelo cumprimento das obrigações legais perante a Administração Municipal, devendo recolher, quando cabível, os tributos incidentes sobre o valor recebido.

**5.4. Habilitação Técnica e Artística**

**5.4.1. Pessoa Física (artista individual/autônomo):**

**5.4.1.1.** Portfólio artístico (impresso ou digital), contendo breve histórico profissional, fotos, links de vídeos, gravações, publicações em mídias sociais, reportagens ou registros de apresentações anteriores;

**5.4.1.2.** Declaração de experiência emitida por entidade pública, privada ou organizador de evento, comprovando participação em apresentações musicais, festivais ou projetos culturais;

**5.4.1.3.** Comprovação de participação em eventos, festivais ou shows nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, quando houver;





**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Licitações e Contratos

**5.4.1.4.** Declaração de disponibilidade técnica e responsabilidade artística, conforme modelo constante do Anexo II;

**5.4.1.5. Ficha técnica de apresentação, informando:**

**5.4.1.6. nome artístico,**

**5.4.1.7. tempo médio de show,**

**5.4.1.8. equipamentos e instrumentos utilizados,**

**5.4.1.9. necessidade de som e iluminação (rider técnico simplificado).**

**5.4.1.10.** A ausência de registros formais (por exemplo, notas fiscais ou contratos) não será motivo de inabilitação, desde que haja comprovação informal da experiência (vídeos, links, publicações, declarações de terceiros, etc.), valorizando a atuação local e cultural.

**5.4.2. Pessoa Jurídica ou Microempreendedor Individual (MEI)**

**5.4.2.1.** Portfólio artístico da empresa ou do artista representado, contendo histórico, fotos e links de apresentações;

**5.4.2.2.** Declaração de experiência emitida por entidade pública ou privada, comprovando realização de eventos musicais ou culturais;

**5.4.2.3.** Comprovação de execução de serviços artísticos similares nos últimos 24 meses;

**5.4.2.4.** Declaração de disponibilidade técnica e responsabilidade artística, conforme modelo constante do Anexo II;

**5.4.2.5. Ficha técnica de apresentação, informando:**

**5.4.2.5.1.** número de integrantes contratados,

**5.4.2.5.2.** duração média do espetáculo,

**5.4.2.5.3.** estrutura técnica empregada (som, luz e equipe de apoio).

**5.4.3. Banda, Dupla ou Grupo Musical (com ou sem CNPJ)**

**5.4.3.1.** Portfólio coletivo, contendo breve histórico do grupo, repertório, fotos promocionais, links de vídeos e registros de apresentações anteriores;

**5.4.3.2.** Declaração de experiência emitida por pessoa física ou jurídica promotora de evento, pública ou privada, confirmando apresentações já realizadas;

**5.4.3.3.** Comprovação de atuação artística nos últimos 24 meses, quando houver, inclusive por meio de mídias sociais, programas culturais ou festivais locais;

**5.4.3.4.** Termo de Representação ou Autorização (modelo próprio), assinado pelos integrantes, nomeando um representante legal do grupo para fins de comunicação e recebimento de valores;

**5.4.3.5. Ficha técnica de apresentação, contendo:**

**5.4.3.5.1.** número de músicos e equipe técnica;





**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Departamento de Licitações e Contratos

**5.4.3.5.2.** duração média da performance;

**5.4.3.5.3.** estrutura mínima necessária (equipamentos e rider).

**5.4.3.6.** No caso de bandas iniciantes ou sem histórico formal, a comissão poderá considerar demonstrações audiovisuais recentes como critério suficiente de comprovação de capacidade artística, priorizando a valorização da produção musical local e o fomento cultural do Município.

**5.5. Avaliação Técnica (Técnica e Artística):**

**5.5.1.** A Comissão Técnica de Avaliação, designada por Portaria específica da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, será responsável pela análise e pontuação das propostas, conforme os critérios técnicos e artísticos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

**5.5.2.** A avaliação terá por objetivo aferir a qualidade artística, a adequação técnica e a compatibilidade do estilo musical com os eventos promovidos pelo Município de Guarapuava, de forma a garantir a excelência das apresentações contratadas.

	<b>Critério de Avaliação Técnica</b>	<b>Descrição</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
1	Qualidade artística e vocal	Avaliação do desempenho musical, entonação, harmonia e presença de palco, a partir de vídeos ou apresentações anteriores.	30 pontos
2	Repertório	Variedade, adequação ao público e ao tipo de evento, coerência com o estilo musical declarado.	20 pontos
3	Experiência em grandes públicos	apresentações para mais de 2.000 pessoas, devidamente comprovadas	15 pontos
4	Experiência comprovada	Tempo de atuação no mercado musical e histórico de apresentações em eventos públicos ou privados.	15 pontos
5	Composição do grupo e instrumentação	Estrutura da banda ou dupla, número de integrantes e diversidade instrumental.	10 pontos
6	Figurino e postura cênica	Organização visual e comportamento adequado ao caráter cultural e institucional dos eventos.	5 pontos
7	Aspectos de inovação e representatividade local	Incentivo à valorização da cultura regional e autoria local.	5 pontos

**5.5.3.** Pontuação máxima total: 100 pontos.

**5.5.4.** Serão considerados aptos ao credenciamento os proponentes que obtiverem pontuação mínima de 70 pontos na avaliação técnica.





**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Licitações e Contratos

- 5.5.5.** Experiência em grandes públicos: contratos/atos oficiais do evento, atestos do contratante, releases oficiais ou clipping de imprensa contendo público estimado.
- 5.5.6.** Tempo de atuação: contratos, NF-e, materiais de divulgação com data, registros em redes/plataformas com data verificável.
- 5.5.7.** O empate técnico entre os participantes com notas iguais, será realizado o desempate através, do critério de maior pontuação em “Qualidade Artística”.
- 5.5.8.** Aspectos de inovação e representatividade local: CNPJ com sede em Guarapuava/PR (ou MEI) + comprovante de endereço fiscal.
- 5.6. Documentos de comprovação para avaliação técnica:**
- 5.6.1.** Para fins de pontuação, o proponente deverá apresentar:
- 5.6.1.1.** Portfólio (PDF ou link) com histórico de apresentações;
- 5.6.1.2.** Vídeos de apresentações ao vivo (links públicos de YouTube/Vimeo/Drive), com mínimo de 2 (dois) minutos cada, que permitam avaliar som, entonação, harmonia e presença de palco;
- 5.6.1.3.** Comprovantes de experiência (contratos, atestos, notas fiscais ou declarações do contratante) com datas e público estimado;
- 5.6.1.4.** Outros meios idôneos que comprovem a capacidade técnica.
- 5.6.2.** Especificações dos arquivos.
- 5.6.2.1.** Links devem estar acessíveis sem senha e identificados por música/evento/data;
- 5.6.2.2.** É admitido envio de arquivos em MP4/MP3 via link;
- 5.6.2.3.** Materiais ilegíveis/inacessíveis não serão computados na pontuação.
- 5.7. Declarações Obrigatórias:**
- 5.7.1.** Deverão ser apresentadas, conforme modelo constante do Anexo III - Declaração Unificada para Habilitação.
- 5.8. Declarações Específicas para Pessoa Jurídica (incluindo MEI)**
- 5.8.1.** Deverão ser apresentadas, conforme modelo constante do Anexo III - Declaração Unificada para Habilitação;
- 5.8.2.** Declaração de responsabilidade sobre a cadeia produtiva, assegurando que eventuais empregados, prepostos ou terceirizados atuam de forma regular e digna;
- 5.8.3.** Declaração de enquadramento tributário, caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional ou MEI, conforme a Lei Complementar nº 123/2006.





**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Licitações e Contratos

**5.9. Declarações Específicas para Bandas, Duplas ou Grupos Musicais**

**5.9.1.** Declaração coletiva dos integrantes, indicando o representante legal do grupo para fins de comunicação, assinatura e recebimento de valores;

**5.9.2.** Declaração de responsabilidade solidária dos integrantes, reconhecendo que todos respondem conjuntamente pela execução artística e pelo cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;

**5.9.3.** Declaração de que não há vínculo empregatício entre os integrantes e o Município, atuando todos na condição de autônomos ou colaboradores do grupo.

**5.10. Observações Gerais**

**5.10.1. Pessoa Física (Artista Individual)**

**5.10.1.1.** A ausência ou irregularidade de qualquer documento exigido ensejará a inabilitação do proponente, sem prejuízo da possibilidade de nova inscrição enquanto o credenciamento permanecer vigente;

**5.10.1.2.** A Comissão Técnica de Avaliação poderá realizar diligências para esclarecimento de dúvidas ou complementação de informações, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;

**5.10.1.3.** Toda a documentação poderá ser apresentada em cópia simples ou digital, sendo facultada à Administração a exigência de exibição dos originais para conferência, a qualquer tempo;

**5.10.1.4.** O artista é responsável pela veracidade das informações e declarações apresentadas, sujeitando-se às penalidades legais em caso de falsidade.

**5.10.2. Pessoa Jurídica (incluindo MEI)**

**5.10.2.1.** A ausência ou irregularidade de qualquer documento implicará inabilitação imediata, sem prejuízo da possibilidade de nova solicitação de credenciamento durante a vigência do edital;

**5.10.2.2.** A Comissão Técnica de Avaliação poderá efetuar diligências junto a órgãos fiscais, trabalhistas ou outros registros oficiais para verificar a autenticidade dos documentos apresentados;

**5.10.2.3.** As cópias apresentadas poderão ser não autenticadas, desde que a Administração possa confirmar sua validade por meio eletrônico ou mediante apresentação dos originais;

**5.10.2.4.** A empresa ou MEI responderá integralmente pela veracidade, regularidade e atualização dos documentos apresentados e pelas obrigações decorrentes da execução dos serviços.

**5.10.3. Banda, Dupla ou Grupo Musical**

**5.10.3.1.** Quando o grupo atuar com CNPJ próprio, aplicar-se-ão as regras da pessoa jurídica; quando atuar informalmente, aplicar-se-ão as regras da pessoa física, cabendo ao grupo indicar um representante legal responsável pelas comunicações e pela documentação do credenciamento;





**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Licitações e Contratos

- 5.10.3.2. A falta de qualquer documento essencial ou a inconsistência nas autorizações internas entre os integrantes ensejará a inabilitação, podendo o grupo regularizar a situação e apresentar nova solicitação durante a vigência do credenciamento;
- 5.10.3.3. A Comissão Técnica poderá promover diligências complementares, inclusive solicitar vídeos, declarações ou materiais comprobatórios adicionais para fins de validação artística;
- 5.10.3.4. Toda documentação poderá ser apresentada em formato digital, e a Administração poderá solicitar conferência presencial dos originais em qualquer momento do procedimento;
- 5.10.3.5. O representante designado pelo grupo responderá pela veracidade, atualização e autenticidade dos documentos e declarações apresentadas, em nome coletivo da banda.

**5.11. Qualificação Econômico-Financeira:**

**5.11.1. Pessoa Física (Artista Individual)**

- 5.11.1.1. Declaração de Idoneidade Financeira, atestando que possui condições de arcar com os custos decorrentes da execução dos serviços artísticos contratados;
- 5.11.1.2. Declaração de que não se encontra em processo de insolvência civil, falência pessoal ou qualquer procedimento judicial que comprometa sua capacidade de execução do contrato;
- 5.11.1.3. Quando aplicável, comprovante de conta bancária em nome do artista, para fins de recebimento de pagamento.
- 5.11.2. A Administração poderá solicitar comprovação complementar da capacidade financeira, como extratos bancários ou declarações de rendimento, apenas em caso de dúvida fundada sobre a viabilidade da execução do serviço, nos termos do art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

**5.11.3. Pessoa Jurídica (incluindo MEI)**

- 5.11.3.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;
- 5.11.3.2. Declaração de idoneidade financeira, emitida e assinada pelo representante legal;
- 5.11.3.3. No caso de MEI, a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) supre a exigência de certidão judicial, por comprovar a regularidade da atividade empresarial e sua inscrição ativa junto à Receita Federal;
- 5.11.3.4. A Administração poderá, quando julgar necessário, verificar a regularidade do CNPJ no Portal da Transparência, Receita Federal ou Cadastros Estaduais e Municipais.
- 5.11.4. Bandas, Duplas ou Grupos Musicais (com ou sem CNPJ)
- 5.11.5. Quando o grupo possuir CNPJ próprio, aplicar-se-ão as exigências da pessoa jurídica, inclusive quanto à Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial;





**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Licitações e Contratos

5.11.6. Quando o grupo atuar informalmente, sob coordenação de um representante, aplicar-se-ão as exigências da pessoa física, devendo o representante legal do grupo apresentar:

5.11.6.1. Declaração de idoneidade financeira;

5.11.6.2. Declaração de inexistência de insolvência civil;

5.11.6.3. Termo de responsabilidade solidária, assinado pelos integrantes, reconhecendo que todos respondem conjuntamente pelas obrigações financeiras decorrentes das apresentações contratadas.

5.11.7. A ausência de histórico financeiro formal não será impeditivo para o credenciamento, desde que o grupo comprove experiência artística e demonstre condições técnicas para executar os serviços de forma satisfatória, preservando o caráter inclusivo e cultural do chamamento público.

**5.12. Qualificação Técnica e Artística:**

**5.12.1.** A qualificação técnica e artística tem por finalidade comprovar a aptidão e capacidade profissional do artista, banda, dupla ou grupo musical para a execução do objeto deste credenciamento, assegurando a qualidade das apresentações e a compatibilidade com os eventos culturais, institucionais e turísticos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Turismo e Eventos do Município de Guarapuava.

**5.12.2.** A análise técnica será realizada pela Comissão Técnica de Avaliação Artística, designada por portaria específica, a qual emitirá parecer fundamentado quanto à aptidão do proponente, com base em critérios objetivos de experiência, técnica e adequação musical.

**5.12.3. Documentos Comuns a Todos os Proponentes**

**5.12.3.1.** Portfólio Artístico (impresso ou digital) contendo:

**5.12.3.1.1.** Nome artístico, gênero musical, formação e tempo de atuação;

**5.12.3.1.2.** Relação das principais apresentações ou eventos realizados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

**5.12.3.1.3.** Links de vídeos, gravações, registros fotográficos ou reportagens sobre apresentações ao vivo;

**5.12.3.1.4.** Premiações, participações em festivais, editais culturais ou outros projetos relevantes.

**5.12.3.1.5.** Declaração de Experiência Artística, emitida por entidade pública, associação cultural, casa de shows, produtora ou promotora de eventos, atestando apresentações anteriores (modelo constante no Anexo VI).

**5.12.4. Ficha Técnica de Apresentação, informando:**

**5.12.4.1.** Número de integrantes;

**5.12.4.2.** Instrumentos utilizados;

**5.12.4.3.** Duração média da apresentação;





**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Licitações e Contratos

**5.12.4.4.** Necessidades básicas de palco, energia e som.

5.12.5. Declaração de Responsabilidade Técnica e Compromisso Artístico, assinada pelo artista individual, representante legal da empresa ou responsável da banda, conforme modelo constante no Anexo II.

5.12.6. Comprovação de Registro Profissional (opcional), quando houver, como DRT (Delegacia Regional do Trabalho), cadastro em entidade cultural ou conselho de classe. O documento terá caráter complementar, não sendo requisito eliminatório.

**5.12.7. Pessoa Física (Artista Individual)**

5.12.7.1. Deverá apresentar:

5.12.7.1.1. Portfólio artístico individual;

5.12.7.1.2. Declaração de experiência artística;

5.12.7.1.3. Declaração de responsabilidade técnica e compromisso artístico conforme modelo do Anexo II;

5.12.7.1.4. Ficha técnica de apresentação detalhando instrumentos, repertório e estrutura mínima necessária;

5.12.7.2. Comprovação facultativa de registro profissional (DRT, SATED, etc.), quando aplicável.

**5.12.7.3.** A análise do material poderá considerar critérios de originalidade, técnica vocal/instrumental, e relevância cultural local, priorizando a valorização dos talentos de Guarapuava e região.

**5.13. Pessoa Jurídica (incluindo MEI)**

**5.13.1. Deverá apresentar:**

5.13.1.1. Portfólio da empresa ou grupo representado, com histórico de atuações, produções ou shows contratados;

5.13.1.2. Declaração de experiência artística emitida por contratante anterior (público ou privado);

5.13.1.3. Declaração de responsabilidade técnica, assinada pelo representante legal;

5.13.1.4. Ficha técnica com a estrutura e o elenco de músicos vinculados à empresa;

5.13.1.5. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), quando aplicável, para comprovar a formalização da atividade artística.

5.13.2. Caso a empresa apenas gerencie o grupo, deverá comprovar vínculo contratual ou de representação com os artistas integrantes.

5.14. Bandas, Duplas e Grupos Musicais





**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Licitações e Contratos

5.14.1. Deverão apresentar:

5.14.1.1. Portfólio coletivo com histórico do grupo, estilos musicais e principais apresentações;

5.14.1.2. Declaração de experiência artística, emitida por entidade pública ou privada, comprovando apresentações anteriores;

5.14.1.3. Declaração de responsabilidade técnica e compromisso artístico, assinada pelo representante designado e pelos integrantes;

5.14.1.4. Ficha técnica com a composição atual da banda, instrumentos, duração do show e estrutura técnica mínima (som, luz, palco etc.);

5.14.1.5. Termo de Representação ou Autorização dos Integrantes, nomeando o responsável legal pela interlocução com a Secretaria e recebimento dos pagamentos.

5.14.2. Em caso de substituição de integrantes, o grupo deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Turismo, sob pena de suspensão temporária do credenciamento.

**5.14.3. Procedimentos e Disposições Complementares**

5.14.3.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia simples ou formato digital (PDF), sendo facultada à Administração a exigência de exibição dos originais para conferência, a qualquer tempo.

5.14.3.2. A ausência ou irregularidade sanável em documento obrigatório não acarretará inabilitação imediata, desde que possa ser corrigida ou complementada no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a critério da Comissão Técnica de Avaliação Artística, conforme o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

5.14.3.3. Durante a vigência do credenciamento, será admitida a atualização, substituição ou complementação de documentos, especialmente em razão de vencimento de certidões, alteração de composição de grupo, inclusão de novos integrantes, equipamentos ou repertório, mediante protocolo formal junto à Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, observadas as condições originais do credenciamento.

5.14.3.4. É vedada a substituição de documentos com o objetivo de alterar a identidade do proponente ou modificar a qualificação técnica originalmente apresentada, ressalvadas as hipóteses de atualização justificadamente comprovadas.

5.14.3.5. A regularidade fiscal e trabalhista das microempresas (ME) e dos microempreendedores individuais (MEI) será exigida apenas no momento da contratação, em conformidade com o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

5.14.3.6. A Comissão Técnica de Avaliação Artística poderá realizar, sempre que entender necessário, visitas técnicas, entrevistas, audições ou outras formas de comprovação prática, para validação do portfólio artístico e da capacidade técnica do artista, grupo ou banda credenciada.





**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Licitações e Contratos

---

**6. SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

---

**6.1.** A análise e avaliação dos pedidos de credenciamento serão realizadas da seguinte forma: A documentação será avaliada pelo Agente de Contratação e pela e pela Equipe de Apoio, a Avaliação dos músicos e bandas será realizado pela **Comissão Técnica de Avaliação Artística**, designada por Portaria nº 2972/2025 da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, que institui a Comissão de Credenciamento e Avaliação Artística composta pelos seguintes membros:

**6.1.1.** Presidente: Marcos Roberto Schmeing, matrícula nº 190527;

**6.1.2.** Membro de Comissão: Fernando Antônio Pinto, matrícula nº 195249;

**6.1.3.** Membro de Comissão: Oriel Bezerra da Silva, matrícula nº 191612;

**6.1.4.** Membro de Comissão: Avanice Krauze Kalwa, matrícula nº 197463;

**6.1.5.** Membro de Comissão: Rossana Campello Manfredini, matrícula nº 197456

**6.2.** Este item trata da responsabilidade da comissão e da análise técnica dos inscritos, configurando-se como o ponto adequado para a vinculação da Portaria de designação, em observância ao art. 7º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina a identificação dos agentes responsáveis pelos atos do processo de contratação.

**6.3.** A Comissão procederá à verificação técnica das inscrições, conferindo a conformidade do material artístico apresentado com as exigências deste Edital.

**6.4.** A análise compreenderá:

I – verificação do portfólio artístico, declarações e material audiovisual;

II – enquadramento do artista ou banda nas faixas de cachê correspondentes à sua categoria, conforme item 8 deste Edital;

III – emissão de parecer técnico fundamentado com resultado da avaliação técnica para o credenciamento.

**6.5.** A conferência da documentação jurídica, fiscal e trabalhista exigida, será realizada pela Equipe de Apoio e pelo Agente de Contratação;

**6.6.** A Equipe de Apoio juntamente com a Comissão emitirão ata de julgamento contendo o resultado da análise, a relação dos proponentes credenciados, inabilitados e com pendências sanáveis, devendo esta ser publicada no Boletim Oficial do Município e no site da Prefeitura de Guarapuava.

**6.7.** As análises serão realizadas de forma contínua e não excludente, observando o caráter permanente do credenciamento cultural.

**6.8.** Os pedidos recebidos após o encerramento do prazo inicial poderão ser analisados no 1º dia do mês subsequente.

**6.9.** Essa sistemática atende ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 10.140/2023, sendo considerada medida de organização administrativa e transparência do processo cultural.

**6.10.** As sessões de análise poderão ser acompanhadas por representantes dos artistas credenciados ou interessados, mediante agendamento prévio, sendo vedada qualquer forma de manifestação ou interferência durante a avaliação técnica.





**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Departamento de Licitações e Contratos

- 6.11.** O Departamento de Licitações e Contratos poderá divulgar os resultados e transmissões das etapas de análise por meio do canal oficial da Prefeitura de Guarapuava no YouTube, garantindo publicidade e transparência aos atos do processo.
- 6.12.** Cada proponente poderá indicar um representante legal ou empresário para acompanhar o processo de credenciamento, mediante apresentação de procuração simples ou instrumento particular de representação, acompanhado de documento de identificação oficial.
- 6.13.** O mesmo empresário, produtor ou representante legal poderá representar mais de um artista, grupo musical ou banda, desde que cada inscrição seja realizada de forma individual e independente, com documentação, portfólio e cadastro próprios.
- 6.14.** É vedada, entretanto, a utilização de um mesmo cadastro para múltiplos artistas ou a substituição indevida do artista originalmente credenciado, salvo mediante justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.
- 6.15.** A responsabilidade pela execução, cumprimento contratual e emissão de documentos fiscais será individualizada por artista ou grupo representado, não se admitindo transferências de titularidade ou cessões de direitos entre credenciados.
- 6.16.** Após a análise e homologação do resultado, as bandas, grupos musicais, músicos, cantores e artistas credenciados passarão a compor o Cadastro Municipal de Artistas, que servirá de base para futuras contratações pela Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

---

## **7. DOS RECURSOS**

---

- 7.1.** O presente credenciamento possui caráter permanente, contínuo e não competitivo, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo o ingresso de novos interessados durante toda a sua vigência, com processamento ordinário das inscrições e reapresentações saneadas no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, desde que atendidos os requisitos deste Edital.
- 7.2.** Por sua natureza paralela e não excludente, o procedimento não comporta recursos coletivos ou impugnações contra o resultado geral do credenciamento não comporta recursos coletivos ou impugnações de caráter genérico, admitindo-se apenas pedidos individuais de reconsideração relativos a atos que afetem diretamente o interessado, uma vez que o credenciamento permanece aberto e as análises ocorrem em ciclos mensais.
- 7.3.** O direito de recurso será assegurado exclusivamente aos proponentes que tiverem seu pedido de credenciamento indeferido, suspenso, descredenciado ou cancelado, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 10.140/2023.
- 7.4.** Nesses casos, o interessado poderá apresentar pedido de reconsideração à Comissão Técnica de Avaliação Artística, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data da notificação oficial ou da ciência eletrônica da decisão, conforme o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.  
O prazo de 3 (três) dias úteis é considerado razoável e proporcional à natureza do credenciamento, garantindo o contraditório sem comprometer a continuidade do processo administrativo.
- 7.5.** O pedido deverá ser encaminhado exclusivamente por meio eletrônico ao e-mail institucional do Departamento de Licitações e Contratos: [licitacao@guarapuava.pr.gov.br](mailto:licitacao@guarapuava.pr.gov.br), devendo conter:
- I – identificação completa do proponente;
  - II – exposição clara e objetiva dos fatos e fundamentos do pedido;
  - III – indicação do número do protocolo de inscrição e anexação dos documentos complementares, se houver.





**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Departamento de Licitações e Contratos

7.6. O Agente de Contratação, juntamente com a Comissão Técnica de Avaliação Artística, poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 3 (três) dias úteis, ou encaminhar o processo à Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Contratos da Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de autoridade superior, que decidirá de forma definitiva no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

7.7. O pedido de reconsideração não terá efeito suspensivo, e o credenciamento seguirá regularmente com os artistas e grupos já habilitados, inclusive com a continuidade do rodízio de convocações e apresentações, garantindo a eficiência e a continuidade do interesse público.

7.8. O proponente que interpuser pedido de reconsideração permanecerá temporariamente suspenso da ordem de convocação, sendo reposicionado ao final da fila de credenciados até o julgamento definitivo do pedido ou até a comprovação da regularização da pendência que motivou o indeferimento.

7.9. A apresentação de pedido de reconsideração não impede o proponente de corrigir as falhas apontadas e apresentar nova inscrição, a qual será processada no próximo ciclo de análise mensal (1º dia útil de cada mês), enquanto o credenciamento permanecer aberto.

7.10. O acolhimento do pedido de reconsideração implicará apenas a retificação ou anulação dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se os demais atos válidos do processo e assegurando a continuidade do certame.

7.11. As decisões, resultados e comunicações oficiais referentes ao credenciamento serão publicadas no Boletim Oficial do Município de Guarapuava, no site institucional (<https://guarapuava.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>) e, quando cabível, encaminhadas ao e-mail cadastrado pelo interessado.

7.12. Para fins de organização administrativa, publicidade e transparência, as novas inscrições e reapresentações saneadas serão, preferencialmente, analisadas no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, com abertura pública dos envelopes e transmissão ao vivo pelo canal oficial da Prefeitura de Guarapuava no YouTube, assegurando a ampla visibilidade dos atos administrativos.

7.13. Após a análise, será realizada a comunicação formal do resultado aos interessados, por meio de publicação no Boletim Oficial do Município, divulgação no site institucional (<https://guarapuava.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>) e, quando cabível, encaminhamento ao e-mail cadastrado pelo proponente.

**7.14.** Tal procedimento encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º (princípios da publicidade, eficiência e transparência) e 174 (criação do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, instrumento de divulgação centralizada dos atos exigidos pela lei), bem como no Decreto Municipal nº 10.475/2023, que regulamenta as disposições gerais da nova Lei de Licitações no âmbito municipal e reforça a obrigatoriedade da publicidade e divulgação eletrônica dos atos administrativos, configurando medida interna de gestão que não restringe o caráter permanente e contínuo do credenciamento, mas fortalece a transparência e o controle social sobre os atos da Administração.

---

## **8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

---

**8.1.** Comete infração administrativa o artista, grupo ou empresa credenciada que, com dolo ou culpa:

**8.1.1.** deixar de comparecer à apresentação artística previamente confirmada pela Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, sem justificativa aceita pela Administração;





**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Licitações e Contratos

- 8.1.2.** descumprir total ou parcialmente as condições ajustadas no termo de compromisso ou cronograma do evento;
- 8.1.3.** apresentar documentação ou informação falsa para fins de credenciamento ou contratação;
- 8.1.4.** agir de modo inidôneo, incorrendo em fraude, conluio ou qualquer conduta que comprometa a boa-fé e a lisura do processo;
- 8.1.5.** causar danos materiais, morais ou à imagem da Administração durante a execução da apresentação;
- 8.1.6. praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
- 8.2.** Sanções cabíveis:
- 8.2.1. Nos termos dos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 10.140/2023, poderão ser aplicadas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:
- 8.2.1.1. Advertência, quando a infração for de menor gravidade e não houver reincidência;
- 8.2.1.2. Multa, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação individual, nos casos de descumprimento injustificado;
- 8.2.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- 8.2.1.4. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até a reabilitação, conforme o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.2.1.5. Descredenciamento do Cadastro Municipal de Artistas, com exclusão temporária ou definitiva, nos casos de reincidência ou infração grave.
- 8.2.2. A defesa prévia poderá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação eletrônica do interessado, devendo ser dirigida à Comissão de Processo de Apuração de Responsabilidade – CPAR.
- 8.2.3. A apuração de responsabilidade e a aplicação das sanções de impedimento e inidoneidade serão conduzidas pela CPAR, composta por, no mínimo, dois servidores estáveis, designados por portaria específica.
- 8.2.4. O recurso contra as sanções de advertência, multa e impedimento poderá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e será decidido pela Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Contratos, na qualidade de autoridade superior.
- 8.2.5. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade dos fatos apurados.
- 8.2.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município, inclusive danos à imagem institucional.
- 8.2.7. As sanções aplicadas serão registradas no processo de credenciamento e poderão ensejar a exclusão do credenciado do Cadastro Municipal de Artistas, sem prejuízo da comunicação aos cadastros oficiais de sanções (CEIS e CNEP).





**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Licitações e Contratos

**8.3. Reabilitação:**

8.3.1. O credenciado penalizado poderá requerer reabilitação, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021, após transcorrido 1 (um) ano da aplicação da penalidade e comprovado o ressarcimento integral dos prejuízos causados à Administração e o cumprimento integral das condições impostas para sua reabilitação.

8.3.2. O pedido deverá ser dirigido à CPAR, que elaborará relatório conclusivo e o submeterá à Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Contratos para decisão definitiva.

---

**9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

---

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 10.140/2023, do Decreto Municipal nº 10.475/2023, ou por vício de legalidade, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis contados da publicação do edital de credenciamento. Considerando a natureza permanente e não competitiva deste chamamento, as impugnações poderão ser apresentadas a qualquer tempo, desde que relacionadas a dispositivos ainda vigentes.

9.2. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações deverão ser encaminhados, preferencialmente, por meio eletrônico, ao e-mail institucional: [licitacao@guarapuava.pr.gov.br](mailto:licitacao@guarapuava.pr.gov.br), dirigido ao Departamento de Licitações e Contratos.

9.3. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações serão disponibilizadas no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, e publicadas no Boletim Oficial do Município de Guarapuava e no portal de transparência: <https://guarapuava.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem o andamento do credenciamento, que permanece aberto para novas inscrições e atualizações, em observância ao caráter contínuo do procedimento e à publicidade permanente do edital, conforme art. 117, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 10.475/2023.

9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional, devendo ser devidamente motivada pela Comissão Técnica de Avaliação Artística, limitada aos aspectos diretamente afetados pelo questionamento, sem paralisação geral do credenciamento.

9.6. Caso a impugnação seja acolhida, será providenciada a retificação do edital, com republicação no Boletim Oficial do Município, reiniciando-se o prazo de inscrição apenas quanto ao item alterado, sem prejuízo da continuidade do credenciamento dos demais participantes.

9.7. A análise e decisão final das impugnações caberá à Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Contratos, na qualidade de autoridade superior, conforme as competências definidas pelo Decreto Municipal nº 12.547/2025.

---

**10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

---

10.1. A relação das bandas, grupos musicais, músicos, cantores e artistas credenciados e aptos à contratação será publicada no Boletim Oficial do Município de Guarapuava e permanecerá disponível de forma permanente no site oficial da Prefeitura: <https://guarapuava.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>





**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Departamento de Licitações e Contratos

10.2. A lista será atualizada periodicamente, sempre que houver novo deferimento, indeferimento, suspensão, exclusão ou descredenciamento, observando-se a ordem cronológica de inscrição e a classificação por estilo musical prevista neste Edital, garantindo igualdade de oportunidades e transparência administrativa.

10.3. Em observância ao art. 118, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 10.475/2023, a relação dos credenciados será divulgada no sítio eletrônico oficial, mantendo-se o edital permanentemente aberto para novos interessados.

10.4. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é dispensada, conforme o art. 25, §2º, do Decreto Municipal nº 10.140/2023, em razão de se tratar de credenciamento artístico-cultural de caráter local e não competitivo, destinado à formação de banco público de artistas regionais.

10.5. A Secretaria Municipal de Turismo e Eventos manterá a lista pública e atualizada dos credenciados, contendo:

- nome artístico e razão social (quando aplicável);
- CPF ou CNPJ;
- estilo musical;
- data do credenciamento;
- situação atual (ativo, suspenso ou descredenciado);  
assegurando transparência, publicidade e controle social.

10.6. Para reforçar a publicidade e o caráter participativo do processo, a Comissão Técnica de Avaliação Artística realizará, a cada 1º (primeiro) dia útil de cada mês, sessão pública de abertura e divulgação das novas inscrições e reapresentações saneadas, com transmissão ao vivo pelo canal oficial da Prefeitura de Guarapuava no YouTube, permitindo acompanhamento em tempo real pelos interessados e pela sociedade.

---

## **11. DA CONTRATAÇÃO**

---

11.1. Após a divulgação da lista de credenciados, o órgão demandante poderá convocar o artista, grupo ou empresa credenciada para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de apresentação artística ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e art. 118 do Decreto Municipal nº 10.475/2023.

11.2. A Administração poderá convocar o credenciado a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, para formalização contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste edital e no Decreto Municipal nº 10.140/2023.

11.3. A partir do comunicado formal emitido pelo Município de Guarapuava, o credenciado terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para proceder à assinatura do instrumento contratual, podendo enviá-lo presencialmente, por via postal, transportadora ou meio digital, conforme a modalidade de formalização adotada.

11.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada, apresentada pelo credenciado dentro do prazo inicial e aceita pela Administração.





**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Licitações e Contratos

- 11.5. Antes da emissão da nota de empenho ou da assinatura contratual, o Município deverá realizar consulta ao SICAF e aos demais cadastros oficiais para verificar impedimentos ou restrições de contratação.
- 11.6. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que mantido o interesse público e haja justificativa formal, conforme regulamento municipal aplicável (Decreto Municipal nº 10.475/2023) e as diretrizes de planejamento da Lei nº 14.133/2021.
- 11.7. O prazo de vigência dos contratos individuais observará o período necessário à execução integral da apresentação contratada, conforme definido na Ordem de Serviço e nas condições específicas do evento, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.8. Por se tratar de serviço artístico pontual e eventual, não se caracteriza prestação de serviço contínuo; portanto, não se aplica o regime do art. 106 (serviços contínuos) da Lei nº 14.133/2021.
- 11.9. O objeto é serviço comum e não constitui bem de luxo, em consonância com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.10. A garantia contratual não será exigida nesta contratação, dado o caráter artístico, intelectual e eventual das apresentações.
- 11.11. Os contratos firmados poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e art. 122 do Decreto Municipal nº 10.475/2023, desde que mantida a natureza do objeto e observadas as formalidades legais.
- 11.12. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto contratado, sem autorização expressa da Administração, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.
- 11.13. O credenciamento não obriga a Administração a efetivar contratações, que ocorrerão conforme a demanda dos eventos oficiais, culturais e turísticos, observada a ordem de classificação por estilo musical e a rotatividade justa entre os credenciados.

---

## **12. DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

- 12.1. A distribuição das apresentações artísticas ocorrerá conforme as necessidades e o planejamento dos eventos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, observando-se o porte, o público-alvo e o estilo musical mais compatível com cada ocasião.
- 12.2. Em observância aos princípios da impessoalidade, isonomia e valorização cultural, a convocação dos artistas e grupos será realizada mediante rodízio equitativo dentro de cada categoria ou estilo musical, de modo a assegurar igualdade de oportunidades e diversidade artística nas contratações, sem caráter competitivo entre os credenciados.
- 12.3. Para fins deste Edital, o rodízio será organizado por categorias de estilo musical previamente informadas no ato do credenciamento (ex.: sertanejo, pagode/samba, pop/rock, MPB, instrumental, gospel, regional, entre outros).  
Cada categoria manterá fila própria de rodízio, atualizada mensalmente conforme o ingresso de novos credenciados ou a ocorrência de suspensões, descredenciamentos e reclassificações.
- 12.4. A ordem de rodízio dentro de cada estilo musical será definida pela data e hora de deferimento do credenciamento, contadas a partir da regularização completa da documentação exigida neste Edital.





**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Departamento de Licitações e Contratos

12.5. Protocolos entregues com documentação incompleta ou irregular serão comunicados ao interessado, que poderá sanear as pendências e ser incluído no próximo ciclo de análise, conforme o cronograma mensal de processamento estabelecido para o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

12.6. Novos credenciados admitidos após o início da execução das apresentações ingressarão no rodízio na posição subsequente ao último chamado da categoria correspondente, garantindo a redistribuição equitativa ao término de cada rodada.

12.7. A lista pública de credenciados ativos, por estilo musical e situação cadastral (ativo, suspenso ou descredenciado), permanecerá disponível no site oficial do Município de Guarapuava, sendo atualizada mensalmente pela Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, assegurando transparência e controle social.

12.8. O controle da distribuição e do rodízio por estilo musical será realizado pela Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, com apoio do Departamento de Licitações, Compras e Contratos da Secretaria Municipal de Administração, observadas as regras deste Edital e as disposições dos arts. 117 e 118 do Decreto Municipal nº 10.475/2023.

12.9. Execução e Cronograma das Apresentações:

12.9.1. O início da execução ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação formal da Secretaria e da assinatura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

12.9.2. As apresentações ocorrerão em locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, podendo incluir, entre outros:

12.9.2.1. praças públicas, ginásios, auditórios, centros de eventos e parques municipais;

12.9.2.2. espaços culturais e turísticos parceiros;

12.9.2.3. estruturas móveis de palco, quando previstas em eventos externos.

12.9.3. Os horários de realização serão definidos conforme a programação oficial de cada evento, podendo incluir períodos diurnos e noturnos, finais de semana e feriados, conforme a natureza da festividade.

12.9.4. O cronograma de apresentações será divulgado previamente pela Secretaria, com antecedência mínima razoável, e constará da Ordem de Serviço específica de cada contratação, indicando data, local e horário definidos.

12.9.5. A não observância injustificada do cronograma, local ou horário designado poderá ensejar advertência, suspensão do rodízio ou descredenciamento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, conforme este Edital.

**12.10. Cronograma de realização dos serviços:**





**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Licitações e Contratos

Etapa	Período / Condição	Responsável
Publicação do edital de credenciamento	Outubro/2025	Secretaria de Turismo e Eventos
Recebimento e análise das inscrições	Contínuo durante a vigência do edital	Comissão de Credenciamento
Emissão das Ordens de Execução de Serviço	Conforme o calendário de eventos	Secretaria de Turismo e Eventos
Execução das apresentações musicais	Durante os eventos oficiais e culturais	Artistas/Bandas credenciadas
Fiscalização e emissão de atesto	Após cada apresentação	Comissão de Credenciamento e fiscais do contrato
Pagamento	Até 05 (cinco) dias úteis após entrega da nota fiscal.	Departamento Financeiro

**12.10.1.** O recebimento provisório do objeto ocorrerá no ato da assinatura do contrato, momento em que a Secretaria Municipal de Turismo e Eventos formalizará o aceite inicial das condições acordadas e autorizará o início da execução dos serviços.

**12.10.2.** O recebimento definitivo ocorrerá após a execução integral dos serviços:

**12.10.2.1.** Realização da apresentação no local, data e horário previstos;

**12.10.2.2.** Duração mínima de 1h30 (uma hora e trinta minutos), conforme especificado no contrato;

**12.10.2.3.** Boas condições técnicas e de qualidade artística;

**12.10.2.4.** Responsável pelas informações: Angelita da Silva Batista - Matrícula funcional: 196189-1  
Telefone: (42) 3142-1486

---

### **13. DO REAJUSTE (art. 92, V)**

---

**13.1.** Os valores dos cachês artísticos estabelecidos neste credenciamento representam a remuneração total e definitiva pela apresentação musical, englobando todos os custos de transporte, hospedagem, alimentação, montagem, desmontagem, equipe técnica, tributos e encargos incidentes, conforme as condições fixadas neste edital.

**13.2.** Os valores permanecerão fixos e imutáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do resultado do credenciamento, sendo vedado qualquer reajuste dentro desse período, salvo nas hipóteses de revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**13.3.** Findo o período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste anual dos valores dos cachês, por meio de ato formal da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme o disposto no art. 105, §1º, c/c art. 136 da Lei nº 14.133/2021.





**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Departamento de Licitações e Contratos

**13.4.** O reajuste incidirá somente sobre os cachês praticados a partir da data de publicação da atualização, sem efeito retroativo sobre contratações já formalizadas.

**13.5.** O reajuste será formalizado por apostilamento administrativo, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, devendo o ato constar do processo de gestão do credenciamento e ser publicado no Boletim Oficial do Município de Guarapuava.

**13.6.** Caso sobrevenham alterações significativas nas condições de execução, tais como elevação comprovada de custos logísticos, aumentos excepcionais de insumos ou variações inflacionárias extraordinárias, poderá ser analisado pedido de revisão excepcional dos valores, mediante justificativa técnica e autorização expressa da autoridade competente, observando-se o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**13.7.** Fica vedada a aplicação de qualquer índice não oficial ou sem previsão editalícia, bem como reajustes automáticos ou retroativos não expressamente autorizados pela Administração.

---

#### **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

---

**14.1.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento, sendo de responsabilidade exclusiva do artista, banda ou grupo credenciado a execução integral da apresentação contratada.

14.2. Não será admitida a transferência da apresentação ou substituição do artista principal por terceiros não credenciados, sob pena de descredenciamento imediato e aplicação das sanções cabíveis.

14.3. Não se considera subcontratação a utilização, pelo artista ou banda, de músicos acompanhantes, técnicos de som, produtores de palco, roadies ou equipe de apoio, desde que:

14.3.1. estejam sob a coordenação direta do credenciado;

14.3.2. não impliquem alteração da formação principal ou do nome artístico aprovado no credenciamento;  
e

14.3.3. não caracterizem intermediação comercial entre artistas ou grupos distintos.

14.4. A Secretaria Municipal de Turismo e Eventos reserva-se o direito de verificar previamente a formação e os integrantes das BANDAS, GRUPOS MUSICAIS, MÚSICOS, CANTORES E ARTISTAS antes de cada apresentação, podendo solicitar atualização do elenco ou substituição justificada de integrantes por motivos de força maior.

---

#### **15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DO CONTRATO**

---

**15.1.** A gestão e fiscalização das apresentações artísticas contratadas no âmbito deste credenciamento serão exercidas por servidores designados pela Secretaria Municipal de Turismo, por meio de portaria específica, conforme o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 7.545/2019.

15.2. Compete aos Gestores e Fiscais do Termo de Credenciamento acompanhar, registrar e avaliar a execução das apresentações, verificando:

15.2.1. o cumprimento das condições acordadas, incluindo data, horário e local da apresentação;

15.2.2. a conformidade com o estilo musical e formação aprovados no credenciamento;

15.2.3. o comportamento e a conduta profissional dos artistas e equipe técnica;





**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Licitações e Contratos

15.2.4. o cumprimento das normas de segurança, prazos e demais orientações do evento;

15.2.5. a emissão e conferência das notas fiscais e documentos necessários para o pagamento.

15.3. Ficam nomeados, para fins de gestão e fiscalização das apresentações vinculadas a este credenciamento, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, os Srs(as):

**15.3.1. Tatiana de Paula**, matrícula nº 190195 e-mail: [tatiana.paula@guarapuava.pr.gov.br](mailto:tatiana.paula@guarapuava.pr.gov.br) (designado através da Portaria nº 2803/2025), **SUPLENTE** o Sra. **Zeniele Gornaski Ribeiro Losso**, matrícula nº 198298-1 e-mail: [zeniele.losso@guarapuava.pr.gov.br](mailto:zeniele.losso@guarapuava.pr.gov.br) (designado através da Portaria nº 2803/2025).

**15.4.** Ficam nomeados como **Fiscal Geral e Suplente** do Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, os Srs.:

**15.4.1. Orlando da Rocha**, matrícula nº 197845 e-mail: [alisson.rocha@guarapuava.pr.gov.br](mailto:alisson.rocha@guarapuava.pr.gov.br) (designado através da Portaria nº 22803/2025) e **SUPLENTE** o Sr. **Fabio Renato Bueno**, matrícula nº 198416 e-mail: [fabio.bueno@guarapuava.pr.gov.br](mailto:fabio.bueno@guarapuava.pr.gov.br) (designado através da Portaria nº 2803/2025).

**15.5.** As comunicações entre a Secretaria Municipal de Turismo e os credenciados deverão ser realizadas preferencialmente por meio eletrônico, admitindo-se o uso de mensagens oficiais, e-mail ou plataforma digital própria, sempre que o ato exigir registro formal.

15.6. A atuação da fiscalização não exime o artista ou banda credenciada de sua responsabilidade integral pela execução correta da apresentação, bem como por quaisquer danos diretos ou indiretos causados ao Município ou a terceiros.

15.7. A fiscalização poderá suspender, interromper ou substituir a apresentação caso verifique descumprimento das condições acordadas ou condutas inadequadas, devendo todas as ocorrências ser formalmente registradas e comunicadas ao Gestor do Credenciamento.

15.8. As ocorrências relevantes ou descumprimentos constatados deverão ser registradas em relatório de Fiscalização, que servirá de base para aplicação de eventuais advertências, suspensão, descredenciamento ou demais sanções administrativas, conforme previsto neste edital.

15.9. Os relatórios e registros de fiscalização integrarão o processo administrativo de credenciamento, garantindo transparência, rastreabilidade e controle dos atos administrativos.

---

## **16. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

---

16.1. As contratações decorrentes deste credenciamento ocorrerão de forma gradual e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, mediante convocação formal das BANDAS, GRUPOS MUSICAIS, MÚSICOS, CANTORES E ARTISTAS devidamente credenciados.

16.2. A convocação será realizada por Ordem de Apresentação ou Termo de Execução Artística, emitido após a disponibilização do empenho e definição das condições logísticas e técnicas do evento.

16.3. A execução da apresentação seguirá a seguinte dinâmica:

16.3.1. a Secretaria Municipal de Turismo definirá o cronograma oficial dos eventos culturais e convocará os credenciados conforme o rodízio e estilo musical estabelecidos neste edital;

16.3.2. o artista ou banda deverá confirmar a disponibilidade e comparecer ao local designado na data e horário estipulados, realizando a montagem, passagem de som e apresentação dentro dos prazos fixados;





**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Licitações e Contratos

16.3.3. o credenciado deverá apresentar toda a documentação fiscal e comprobatória exigida antes ou imediatamente após a execução da apresentação, para fins de liquidação e pagamento.

**16.4.** Ficará responsável pelo recebimento e conferência das apresentações, o(a) servidor(a):

**16.5.** **ANGELITA DA SILVA BATISTA**, matrícula 19.6189-1, telefone contato: (42) 3142-1486.

16.6. O recebimento será realizado mediante verificação do cumprimento integral das condições da apresentação, inclusive tempo de execução, estrutura e conduta do grupo, devendo o fiscal responsável elaborar relatório de execução e atestar a conformidade para fins de pagamento.

16.7. Caso o credenciado, sem justificativa aceita, não compareça à data agendada ou descumpra as condições previstas, o fato será registrado e poderá ensejar advertência, suspensão temporária do rodízio ou descredenciamento, conforme previsto neste edital.

16.8. As apresentações musicais deverão contemplar, integralmente, os requisitos e condições técnicas definidas no Termo de Referência, incluindo, entre outros:

16.8.1. deslocamento, transporte e hospedagem dos integrantes e equipe técnica;

16.8.2. alimentação e camarim adequados;

16.8.3. encargos trabalhistas, previdenciários e tributários;

16.8.4. estrutura técnica mínima (som, iluminação, instrumentos, montagem e desmontagem);

16.8.5. equipe de apoio necessária (roadies, técnicos de som, produtores de palco, etc.);

16.8.6. cumprimento integral das condições de duração, repertório e conduta profissional;

16.8.7. responsabilidade do artista por quaisquer danos decorrentes da execução da apresentação.

16.9. O descumprimento de qualquer requisito previsto neste item ensejará responsabilização administrativa, podendo acarretar advertência, suspensão do rodízio ou descredenciamento, conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

---

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DOS ARTISTAS (CREDENCIADOS)**

---

**17.1.** Compete aos artistas, bandas, duplas ou grupos musicais credenciados:

**17.1.1.** Cumprir pontualmente os horários e demais condições estabelecidos pela Secretaria de Turismo e Eventos, observando o cronograma do evento definido pela Secretaria;

17.1.2. Assegurar a qualidade técnica e artística da apresentação, garantindo desempenho compatível com o padrão declarado no ato do credenciamento;

17.1.3. Manter-se em situação regular junto aos órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários, sob pena de suspensão ou descredenciamento;

17.1.4. Apresentar-se com equipe técnica e equipamentos compatíveis com o rider técnico informado, responsabilizando-se integralmente pela afinação, montagem, som, iluminação e demais itens sob sua gestão e de uso próprio.





**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Licitações e Contratos

17.1.5. Comunicar formalmente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer impossibilidade justificada de comparecimento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

17.1.6. Adotar postura ética e profissional durante todo o evento, mantendo conduta adequada perante o público, servidores e demais participantes.

17.1.7. Será vedada a execução de músicas com conteúdo discriminatório, ofensivo ou que estimule qualquer forma de violência.

17.1.8. A contratada será responsável por logística, transporte, hospedagem e alimentação dos artistas, sem ônus adicional à Administração;

17.1.9. Em caso de pane ou defeito em equipamentos utilizados durante a prestação de serviço, a contratada deverá providenciar substituição imediata por outro de mesma capacidade técnica ou superior, garantindo a continuidade da execução sem prejuízo ao evento.

17.2. Do uso de imagem, voz e registros audiovisuais

17.3. O(a) artista, banda, grupo ou representante legal autoriza, de forma gratuita, irrevogável e por prazo indeterminado, o uso de sua imagem, nome artístico, voz e registros audiovisuais captados durante as apresentações realizadas em eventos promovidos, apoiados ou patrocinados pelo Município de Guarapuava, para fins de divulgação institucional, cultural, turística e educativa, em quaisquer meios físicos ou digitais de comunicação.

17.4. A autorização ora concedida não gera vínculo empregatício, direito de exclusividade, nem obrigação de pagamento adicional, sendo vedada a exploração comercial por terceiros sem prévia autorização da Administração.

17.5. Esta autorização é extensiva aos materiais de comunicação produzidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, pela Secretaria de Comunicação, e demais órgãos públicos municipais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Constituição Federal, art. 5º, X, e da Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais).

---

## **18. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

18.1. O pagamento as BANDAS, GRUPOS MUSICAIS, MÚSICOS, CANTORES E ARTISTAS credenciados será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da apresentação artística, mediante:

18.1.1. atesto do fiscal responsável, confirmando o cumprimento integral das condições do evento;

18.2. Será admitido, quando necessário e mediante justificativa da Secretaria Municipal de Turismo, o pagamento no mesmo dia da apresentação, desde que o atesto e a documentação fiscal estejam devidamente conferidos e aprovados.

18.3. O pagamento será creditado na conta bancária informada na nota fiscal, devendo constar o nome do banco, número da agência e conta corrente.

18.4. Serão observadas as retenções legais aplicáveis, especialmente de IRRF e ISSQN, conforme a natureza do credenciado (pessoa física ou jurídica):





**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Licitações e Contratos

18.4.1. De acordo com o Decreto Municipal nº 10.482/2023 de 01 de junho de 2023, será retido o Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

18.5. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) que proverá(ão) o pagamento das obrigações do Município, será(ão) a(s) Seguinte(s):

Fonte de Recursos	Despesa	Desdobramento	Natureza da Despesa	Descrição da Natureza
00000	2524	20.001.0004.0695.0012.2025	333903923000000000	Festividades e homenagens
00160	2534	20.001.0004.0695.0012.2025	333903923000000000	Festividades e homenagens
00000	2554	20.001.0004.0695.0012.2025	333903923000000000	Festividades e homenagens

18.6. As dotações poderão ser alteradas ou suplementadas conforme disponibilidade orçamentária, mediante autorização da Secretaria de Finanças.

## **19. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

19.1. O presente edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, mediante decisão devidamente fundamentada.

19.2. Na hipótese de anulação do credenciamento, aplicar-se-á o disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021, assegurada a preservação dos efeitos já produzidos e o direito à indenização pelos serviços efetivamente prestados.

19.3. A revogação do edital de credenciamento não afetará os atos ou contratos já firmados, os quais permanecerão válidos até o término de suas vigências, respeitados os direitos adquiridos e os compromissos assumidos.

19.4. O descredenciamento do artista, banda ou grupo ocorrerá quando verificada uma das seguintes situações:

19.4.1. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, conforme o art. 119, §1º do Decreto Municipal nº 10.475/2023, permanecendo responsável pelas apresentações já agendadas;

19.4.2. perda das condições de habilitação, inclusive de regularidade fiscal ou documental;

19.4.3. descumprimento injustificado das obrigações assumidas em apresentações agendadas;

19.4.4. aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade superveniente;

19.4.5. conduta inadequada, desrespeitosa ou incompatível com o evento e o público;

19.4.6. ausência injustificada em evento para o qual tenha sido previamente convocado;





**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Licitações e Contratos

19.4.7. reincidência em atrasos, desistências de última hora ou descumprimento das normas de convivência e segurança definidas pela Secretaria Municipal de Turismo;

19.4.8. desrespeito ao rodízio por estilo musical, comprometendo a alternância equitativa entre os gêneros cadastrados.

19.4.9. descredenciamento será precedido de processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, podendo resultar em advertência, suspensão temporária do rodízio ou exclusão definitiva do cadastro de credenciados, conforme a gravidade da infração.

19.4.10. O credenciado será notificado formalmente por e-mail institucional ou outro meio eletrônico oficial e disporá de 10 (dez) dias úteis para apresentar defesa escrita.

**19.4.11.** Verificada a efetiva prestação da apresentação antes da decisão definitiva, o pagamento devido será regularmente processado, sem prejuízo da continuidade do processo de descredenciamento.

---

## **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

20.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e encerrando-se apenas em dias úteis de expediente administrativo, conforme o disposto no art. 113, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a compreensão do conteúdo do ato, a isonomia entre os interessados ou a competitividade não importará em afastamento do participante, podendo o ato ser aproveitado nos termos do art. 12, inciso III, da referida Lei.

20.3. Em caso de divergência entre o disposto neste Edital e em seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital, por constituir norma principal e vinculante do certame.

20.4. A prestação de informações falsas ou inexatas, bem como a apresentação de documentos irregulares, ainda que posteriormente constatadas, acarretarão o descredenciamento imediato do participante e a adoção das medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

20.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Licitações e Contratos, com base nos princípios gerais do direito, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 10.140/2023 e no Decreto Municipal nº 10.475/2023, além das orientações dos órgãos de controle interno e externo.

20.6. A inscrição e participação do interessado no credenciamento implica aceitação integral e irretratável de todas as condições e obrigações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

20.7. A reabertura do chamamento público para inclusão de novos artistas, bandas ou grupos musicais será promovida pelo Agente de Contratação do Departamento de Licitações, Compras e Contratos, com o apoio da Comissão Técnica de Avaliação Artística, nos termos do art. 121 do Decreto Municipal nº 10.475/2023.

20.8. Em observância ao art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, o edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos(as) interessados(as), assegurando a publicidade, transparência e continuidade do credenciamento.

20.9. A republicação do Edital poderá ocorrer a cada 6 (seis) meses, ou em prazo inferior, quando houver necessidade de ajustes, ampliações de categorias artísticas ou atualização das condições do credenciamento, preservando-se o caráter permanente, contínuo e não excludente do chamamento.





**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Licitações e Contratos

20.10. Nos termos do parágrafo único do mesmo artigo, havendo necessidade de alteração nas regras, condições ou minutas contratuais, deverá ser providenciado novo processo de credenciamento, com a reabertura integral a todos os(as) interessados(as).

20.11. O processamento ordinário das novas inscrições e reapresentações saneadas ocorrerá sempre no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, mediante sessão pública transmitida pelo canal oficial do Município de Guarapuava no YouTube, garantindo transparência, publicidade e controle social dos atos administrativos.

20.12. As novas inscrições deferidas serão automaticamente incluídas nas listas públicas de credenciados, com a devida atualização do rodízio por estilo musical e situação cadastral, conforme as regras deste Edital.

**20.13.** Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Edital e de seus instrumentos correlatos, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

**20.14.** O presente Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://guarapuava.atende.net/?pg=transparencia#!/grupo/1/item/1/tipo/1>:

**20.15.** ANEXOS DO EDITAL:

**20.15.1.** Anexo I - Modelo de Requerimento de Credenciamento de **BANDAS, GRUPOS MUSICAIS, MÚSICOS, CANTORES E ARTISTAS**;

**20.15.2.** Anexo II - Modelo de Declaração de Grupo Artístico e de Integrantes/Representante da Banda;

**20.15.3.** Anexo III - Modelo de Declaração Unificada para Habilitação;

**20.15.4.** Anexo IV - Modelo de Declaração de Enquadramento Tributário / Situação Cadastral ME/EPP;

**20.15.5.** Anexo V - Modelo de Declaração de Idoneidade Financeira;

**20.15.6.** Anexo VI - Modelo de Declaração de Experiência Artística

**20.15.7.** Anexo VII - Minuta do Contrato

**20.15.8.** Anexo VIII - Termo de Referência - **BANDAS, GRUPOS MUSICAIS, MÚSICOS, CANTORES E ARTISTAS**;

**20.15.9.** Apêndice do Anexo VIII – Estudo Técnico Preliminar - Credenciamento de **BANDAS, GRUPOS MUSICAIS, MÚSICOS, CANTORES E ARTISTAS**.

Guarapuava, 31 de outubro de 2025.

**ADLIMARA REGINA RUIZ**  
Diretora de Licitações e Contratos





**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Licitações e Contratos

**ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

(Preferencialmente em papel timbrado do artista, banda, grupo cultural ou empresa representante).

Ao(À)

Agente de Contratação

Município de Guarapuava/Pr

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025 - BANDAS, GRUPOS MUSICAIS, MÚSICOS, CANTORES E ARTISTAS**

<b>Nome Artístico/Razão Social:</b>	
<b>Nome do Representante Legal:</b>	
<b>CPF (Representante Legal):</b>	
<b>CNPJ (se houver):</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>
<b>Telefone:</b>	<b>E-mail:</b>
<b>Estilo Musical Predominante:</b>	
<b>Quantidade de Integrantes:</b>	
<b>Tempo de Atuação:</b>	
<b>Tipo de Inscrição      ( ) INICIAL    ( ) ATUALIZAÇÃO    ( ) REAPRESENTAÇÃO</b>	

**DECLARAÇÃO DE INTERESSE E RESPONSABILIDADE**

Pelo presente, manifesta-se o interesse em participar do Credenciamento de **BANDAS, GRUPOS MUSICAIS, MÚSICOS, CANTORES E ARTISTAS**, promovido pela **Secretaria Municipal de Turismo e Eventos do Município de Guarapuava/PR**, conforme Edital de Credenciamento nº 02/2025 e seus anexos, para possível **contratação de apresentações artísticas em eventos oficiais e culturais** promovidos ou apoiados pela Administração Municipal.

Declaro, sob as penas da lei, que:

- a) Todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros;
- b) Tenho ciência e concordo com todas as **condições do Edital e Termo de Referência**, inclusive quanto à forma de convocação, execução, rodízio e pagamento das apresentações;





**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Licitações e Contratos

- c) Cumprirei integralmente as obrigações decorrentes do credenciamento, respeitando os princípios da legalidade, moralidade e eficiência;
- d) Estou ciente de que os cachês seguirão a **tabela de valores referenciais** definida pela Secretaria de Turismo, conforme o Termo de Referência;
- e) Declaro estar ciente de que este requerimento e seus anexos integram o processo digital de credenciamento, para todos os fins legais.

LOCAL E DATA

---

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 13:20 -03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p3b3d460089ba6>





**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Licitações e Contratos

**ANEXO II – MODELO DECLARAÇÃO DE GRUPO ARTÍSTICO E DE INTEGRANTES**  
**REPRESENTANTE DA BANDA**

(Preferencialmente em papel timbrado da banda, artista ou empresa representante)

Ao(À)

Agente de Contratação

Município de Guarapuava/Pr

Referente Edital de **Chamamento Público nº 04/2025**

Conforme o disposto no edital de Credenciamento nº 04/2025, declaro para os devidos fins que os integrantes abaixo relacionados compõem a banda/artista/grupo musical denominada:

Nome Artístico:

Nome Completo	Função/Instrumento	CPF	Assinatura

Declaro, ainda, que:

1. Os integrantes acima listados possuem vínculo profissional ou artístico legítimo com a banda/grupo e autorizam o representante legal a firmar contratos, termos e recibos decorrentes do credenciamento.
2. A banda não possui impedimentos legais para contratação com o Município de Guarapuava/PR e não está sob penalidade administrativa em qualquer esfera da Administração Pública.
3. A banda compromete-se a cumprir as normas do Edital, zelar pela pontualidade, respeito e boa conduta durante as apresentações e observar as condições técnicas, de segurança e de conduta previstas no Edital.

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**





**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Licitações e Contratos

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO**

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa)

Ao(A)

Agente de Contratação

Município de Guarapuava/Pr

**DECLARAÇÃO PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO**

Eu XXXXXXXXXXXXXXX, representante legal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_, Endereço \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_ declaro, sob as penas da lei que:

**1. REGULARIDADE ADMINISTRATIVA E LEGAL**

- a) Não me encontro com o direito de contratar suspenso perante o Município de Guarapuava, nem declarado(a) inidôneo(a) por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública em qualquer esfera de governo;
- b) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos à habilitação neste credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar eventuais ocorrências posteriores;
- c) Estou ciente de que a participação no credenciamento implica aceitação integral e irrestrita das regras contidas no Edital e em seus anexos;

**2. CONDUTA ÉTICA E TRABALHISTA**

- a) Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- b) Nenhum dos integrantes ou representantes da banda/artista possui grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, com servidores públicos municipais de Guarapuava que exerçam cargos de direção, chefia, assessoramento, fiscalização, gestão de contratos ou funções no Departamento de Licitações, Compras e Contratos, nem com agentes políticos, prefeito, vice-prefeito ou ocupantes de cargos em comissão;
- c) Não possuo, em minha cadeia de produção artística, qualquer forma de trabalho análogo ao escravo, degradante ou infantil;

**3. RESPONSABILIDADE SOCIAL E CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES**

- a) Cumpro integralmente as exigências legais e fiscais aplicáveis à atividade artística exercida, incluindo obrigações previdenciárias e tributárias correspondentes;
- b) Tenho ciência de que o pagamento do cachê artístico compreenderá todos os encargos sociais, trabalhistas e tributários, e que não caberá à Prefeitura qualquer responsabilidade solidária por vínculos empregatícios entre a banda/artista e seus integrantes ou prestadores;





**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Licitações e Contratos

c) Estou ciente de que devo manter atualizada toda a documentação exigida para habilitação durante o período de vigência do credenciamento;

d) Estou regular perante o INSS, FGTS e Fazendas Pública Federal, Estadual e Municipal.

Declaro, sob o art. 299 do Código Penal e art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que todas as informações prestadas são verdadeiras.

LOCAL E DATA

---

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 13:20 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p3b3d460089ta6>





**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Licitações e Contratos

**ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO / SITUAÇÃO CADASTRAL**

(Preferencialmente em papel timbrado do artista, banda, grupo cultural ou empresa representante)

Ao

Agente de Contratação

Município de Guarapuava/Pr

**DECLARAÇÃO**

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representante legal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/CNPJ nºXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede/endereço em \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_ declaro, para os fins do Edital de Credenciamento nº 04/2025, sob as penas da Lei, que nesta data o(a) artista, banda ou empresa se enquadra na seguinte condição:

OBS: Assinalar com um "X" a opção correspondente.

1.  MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) - inscrito regularmente no Portal do Empreendedor, conforme Lei Complementar nº 123/2006;
2.  MICROEMPRESA (ME) - conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
3.  EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) - conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
4.  PESSOA FÍSICA AUTÔNOMA / ARTISTA INDIVIDUAL - que atua profissionalmente como músico(a), cantor(a), intérprete, compositor(a) ou técnico(a) de apoio artístico, declarando inexistência de impedimentos fiscais ou legais para recebimento de cachê artístico como contribuinte individual.

Declaro, ainda, que:

1. Estou ciente de que o enquadramento informado deverá estar devidamente comprovado mediante apresentação de documento fiscal compatível com o regime adotado (nota fiscal de MEI, ME/EPP, ou Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA);
2. Caso o enquadramento seja **ME** ou **EPP**, declaro que **não incido nas vedações** previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
3. A soma dos contratos com a Administração não ultrapassa o limite de receita do regime;
4. A atividade artística é **compatível com o CNAE** registrado no CNPJ





**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Licitações e Contratos

5. Autorizo a verificação junto à Receita Federal e demais órgãos de controle;
6. Caso constatada irregularidade no enquadramento ou informação falsa, estarei sujeito às penalidades cabíveis, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)** e demais legislações aplicáveis.

LOCAL E DATA

---

**ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 13:20 -03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p3b3d460089ta6>





**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Licitações e Contratos

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE FINANCEIRA**

Ao(À)

Agente de Contratação

Município de Guarapuava

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, e RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_, Endereço \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação no Edital de Credenciamento nº 04/2025 - Credenciamento de BANDAS, GRUPOS MUSICAIS, MÚSICOS, CANTORES E ARTISTAS, que atuo como representante legal do grupo artístico denominado \_\_\_\_\_, (nome artístico/banda), composto pelos seguintes integrantes:

Nome Completo	Função/Instrumento	CPF	Assinatura

- Possuo idoneidade financeira e capacidade econômica compatível com a execução das apresentações artísticas objeto deste credenciamento, encontrando-me em situação regular perante instituições financeiras, fornecedores e órgãos públicos;
- Não me encontro em estado de insolvência civil, recuperação judicial, falência, concordata ou liquidação extrajudicial, nem em qualquer outra situação que comprometa a capacidade de cumprir obrigações assumidas com a Administração Pública;
- Comprometo-me a manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do credenciamento, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração relevante em minha situação financeira ou cadastral;
- Declaro estar ciente de que a falsidade das informações prestadas nesta declaração implicará a aplicação das sanções cabíveis, conforme os arts. 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as penalidades previstas no Decreto Municipal nº 10.140/2023 e demais normas aplicáveis.

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA





**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Licitações e Contratos

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA ARTÍSTICA**

(Preferencialmente em papel timbrado do artista, banda, grupo cultural ou empresa representante)

Ao(À)

Agente de Contratação

Município de Guarapuava

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXXXXXX, e RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_, Endereço \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação no Edital de Credenciamento nº 04/2025 - Credenciamento de BANDAS, GRUPOS MUSICAIS, MÚSICOS, CANTORES E ARTISTAS, que atuo como representante legal do grupo artístico denominado \_\_\_\_\_, (nome artístico/banda), composto pelos seguintes integrantes:

Nome Completo	Função/Instrumento	CPF	Assinatura

Declaro, para os devidos fins, que o(a) artista/banda/grupo musical acima identificado **realizou apresentações artísticas** sob minha organização, direção ou contratação, conforme informações a seguir:

Data/Período	Evento/Local	Município/UF	Público Estimado	Observações

Com base nas apresentações realizadas, **atestamos a experiência, qualidade artística e conduta profissional satisfatória** do(a) artista ou grupo, demonstrando **capacidade técnica e desempenho compatível com eventos públicos e culturais** de porte semelhante aos promovidos pelo Município de Guarapuava.

Esta declaração é emitida **para fins de comprovação de experiência artística** junto ao Edital de Chamamento Público nº 04/2025, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_





**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Licitações e Contratos

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

**Orientações:**

- Pode ser emitida por **prefeituras, associações culturais, casas de shows, produtores de eventos, entidades públicas ou privadas.**
- Recomenda-se incluir **ao menos uma referência de apresentação comprovada** (data, local e público estimado).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 13:20 -03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3b3d460089ta6>





**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Licitações e Contratos

**ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO.**

**MINUTA DE CONTRATO LEI Nº 14.133/21**

**CRENCIAMENTO DE BANDAS, GRUPOS MUSICAIS, MÚSICOS, CANTORES E ARTISTAS**

**MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
XX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A O MUNICÍPIO  
DE GUARAPUAVA E A XXXXX XX.**

O **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Rua Brigadeiro Rocha, 2777, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 76.178.037/0001-76, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Licitações e Contratos, Sra. **ADLIMARA REGINA RUIZ** nomeada pelo DECRETO Nº 12547/2025 e pela Secretária Municipal de **Turismo e Eventos**, Sr. **Rosângela dos Santos Virmond**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a XXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX, sediada na Rua XXXXXXXXXXXXXX, CEP: XX, em XXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXX, e-mail XX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. XXXXX, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº XXX.xxx.xx-XX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº xx/xx e em observância às disposições do artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, Parecer da Procuradoria Geral do Município nº XXXXX/2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 52/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a **CRENCIAMENTO DE BANDAS, GRUPOS MUSICAIS, MÚSICOS, CANTORES E ARTISTAS, PARA FUTURA CONTRATAÇÃO, VISANDO A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS EM EVENTOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE GUARAPUAVA - PR**, por meio da **Secretaria Municipal de Turismo**, conforme a proposta e as condições definidas no credenciamento e no Termo de Referência integrante do processo administrativo nº 239/2025.

**1.2.** As apresentações serão realizadas conforme **escala e programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Turismo e Eventos**, observados o estilo musical, o valor do cachê e as condições técnicas previamente acordadas.

**1.3.** Objeto da contratação:

Item	Qtd.	Un.	Objeto	Valor Total
1	1			

**1.4.** Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

**1.4.1.** O **Edital de Credenciamento nº 04/2025**, com todos os seus anexos e eventuais retificações;

**1.4.2.** O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, que definem as condições técnicas e operacionais para a execução das apresentações artísticas;





**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Licitações e Contratos

- 1.4.3.** o Requerimento de Credenciamento e a Proposta de Apresentação apresentada pelo(a) CONTRATADO(A);
- 1.4.4.** as comunicações oficiais, declarações e documentos complementares emitidos no decorrer do processo administrativo de credenciamento;
- 1.4.5.** demais peças do Processo Administrativo nº 239/2025, que lhe deu origem.
- 1.4.6.** Todos os documentos mencionados passam a integrar o presente instrumento contratual como se nele estivessem transcritos, prevalecendo, em caso de divergência, as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo necessário à execução da apresentação artística pontual, conforme programação da Secretaria Municipal de Turismo.
- 2.2.** A vigência individual deste contrato está inserida no prazo global de validade do Credenciamento nº 04/2025, que possui duração de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 121 do Decreto Municipal nº 10.140/2023.
- 2.3.** Durante o período de vigência do credenciamento, poderão ser celebrados novos contratos individuais com o(a) credenciado(a), de acordo com a necessidade da Administração e a ordem de rodízio definida no edital.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).**

- 3.1.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de realização, acompanhamento e recebimento das apresentações artísticas, estão definidos no Termo de Referência integrante deste contrato.
- 3.2.** A execução do objeto contratual ocorrerá de forma pontual e direta, consistindo na apresentação artística da banda credenciada, conforme programação oficial definida pela Secretaria Municipal de XXXX, mediante emissão prévia de Ordem de Serviço e disponibilização do respectivo empenho.
- 3.3.** O início das atividades dar-se-á imediatamente após a formalização da Ordem de Serviço, respeitando as condições técnicas e logísticas estabelecidas pela Administração.
- 3.4.** Ficará responsável pelo recebimento dos serviços: o Sr(a) Angelita da Silva Batista - Matrícula funcional: 196189-1, Telefone: (42)3142-1486, E-mail: turismo@guarapuava.pr.gov.br.
- 3.5.** Ficam nomeados como Gestor e Suplente do Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, os Srs.:
- 3.5.1.** Tatiana de Paula, matrícula nº 190195 e-mail: [tatiana.paula@guarapuava.pr.gov.br](mailto:tatiana.paula@guarapuava.pr.gov.br) (designado através da Portaria nº 2803/2025), SUPLENTE o Sra. Zeniele Gornaski Ribeiro Losso, matrícula nº 198298-1 e-mail: [zeniele.losso@guarapuava.pr.gov.br](mailto:zeniele.losso@guarapuava.pr.gov.br) (designado através da Portaria nº 2803/2025).
- 3.6.** Ficam nomeados como Fiscal Geral e Suplente do Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, os Srs.:
- 3.6.1.** Orlando da Rocha, matrícula nº 197845 e-mail: [alisson.rocha@guarapuava.pr.gov.br](mailto:alisson.rocha@guarapuava.pr.gov.br) (designado através da Portaria nº 22803/2025) e SUPLENTE o Sr. Fabio Renato Bueno, matrícula nº 198416 e-mail: [fabio.bueno@guarapuava.pr.gov.br](mailto:fabio.bueno@guarapuava.pr.gov.br) (designado através da Portaria nº 2803/2025).





**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Licitações e Contratos

**3.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**3.8.** A existência e atuação dos gestores e fiscais não afastam a responsabilidade integral do(a) contratado(a) quanto à execução, qualidade e regularidade da apresentação artística, bem como por eventuais danos causados a terceiros;

**3.9.** A fiscalização poderá suspender ou interromper a execução da apresentação sempre que verificada irregularidade ou descumprimento das condições estabelecidas, devendo todas as ocorrências relevantes ser registradas e comunicadas formalmente à autoridade competente.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO.**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

**4.2.** A execução da apresentação artística deverá ser realizada exclusivamente pela banda ou artista credenciado(a), conforme o cadastro e a formação informados no processo de credenciamento, sendo vedada a substituição de integrantes ou a cessão de direitos de execução a terceiros sem autorização expressa da Administração.

**4.3.** Poderá ser admitida, excepcionalmente, a participação eventual de músicos convidados ou técnicos de apoio, desde que tal participação não altere a identidade artística registrada no credenciamento e seja previamente comunicada e aprovada pela Secretaria responsável.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI).**

##### **5.1. PREÇO.**

**5.1.1.** O valor total da contratação é de R\$ xx (xx), referente à apresentação artística da banda/artista credenciado(a).

**5.1.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, transporte, hospedagem, alimentação, produção técnica e quaisquer outros custos necessários à realização da apresentação.

##### **5.2. FORMA DE PAGAMENTO.**

**5.2.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada ou mediante Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), quando se tratar de artista sem CNPJ.

**5.2.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.2.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável ou, no caso de pessoa física, os descontos legais pertinentes (INSS e IR, se houver)

##### **5.3. PRAZO DE PAGAMENTO.**

**5.3.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação.

**5.3.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:





**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

- 5.3.2.1.** o prazo de validade;
- 5.3.2.2.** a data da emissão;
- 5.3.2.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.3.2.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 5.3.2.5.** o valor a pagar;
- 5.3.2.6.** e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.3.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 5.3.4.** O pagamento pertinente será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação artística, mediante atesto do fiscal do contrato e verificação da conformidade do serviço prestado.
- 5.3.5.** O pagamento do serviço prestado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.
- 5.3.6.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3.7.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.
- 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**
- 5.4.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura ou do Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 5.4.2.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa ou artista para correção do valor devido, conforme apresentação efetivamente realizada.
- 5.4.3.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal, Fatura ou RPA apresentado(a) expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
- 5.4.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/RPA, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 5.4.5.** A Nota Fiscal, Fatura ou RPA deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, quando aplicável, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4.6.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta pública para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.4.7.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, respeitando o regime tributário declarado pelo(a) contratado(a).





**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Licitações e Contratos

**5.4.8.** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

**6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**6.1.** Os valores referentes às apresentações artísticas dos credenciados observarão a Tabela de Cachês estabelecida pela Secretaria Municipal de Turismo, conforme os estilos musicais e categorias definidos no Edital de Credenciamento.

**6.2.** Durante a vigência do credenciamento (12 meses), não haverá reajuste individual dos valores de cachê estabelecidos.

**6.3.** Os valores poderão ser revistos ou atualizados apenas por ocasião da renovação ou republicação do credenciamento, conforme o art. 121 do Decreto Municipal nº 10.475/2023, mediante justificativa técnica e disponibilidade orçamentária.

**6.4.** Eventual atualização dos valores será formalizada por meio de ato administrativo da Secretaria Municipal de Turismo, respeitados os limites legais, o equilíbrio econômico-financeiro e o interesse público.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).**

**7.1.** São obrigações do Contratante:

**7.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela banda ou artista credenciado(a), de acordo com o contrato e seus anexos;

**7.1.2.** Receber o objeto no prazo e nas condições previstas no Termo de Referência e no cronograma de apresentações definido pela Secretaria Municipal de Turismo;

**7.1.3.** Notificar a banda ou artista por escrito, sobre vícios, defeitos ou irregularidades verificadas na execução da apresentação, para que sejam corrigidas ou justificadas, às suas expensas, quando cabível;

**7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela banda/artista contratado(a) conforme Decreto Municipal 7545/2019, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal, em especial o disposto em seus Artigos 3º, 4º e 6º;

**7.1.5.** Efetuar o pagamento à banda/artista credenciado(a) do valor correspondente à apresentação realizada, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato;

**7.1.6.** Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, quando configurada;

**7.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela banda ou artista;

**7.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**7.1.9.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

**7.1.10.** Registrar em ata e comunicar formalmente o artista ou representante sobre eventual irregularidade





**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Licitações e Contratos

constatada na execução da apresentação, para fins de apuração administrativa;

**7.1.11.** Comunicar à banda ou artista qualquer alteração justificada no cronograma, local ou condições de realização do evento, observando o interesse público e com antecedência mínima possível;

**7.1.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela banda/artista credenciado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da banda, de seus integrantes, equipe técnica ou representantes;

**7.1.13.** Planejar e definir previamente o local, a data, o horário e a duração das apresentações artísticas, conforme a programação oficial do Município e o cronograma cultural da Secretaria Municipal de Turismo;

**7.1.14.** Disponibilizar a infraestrutura necessária à realização das apresentações, incluindo palco, energia elétrica, pontos de acesso e demais condições técnicas indispensáveis à execução do evento;

**7.1.15.** Garantir as condições de segurança, ordem pública e apoio logístico durante a realização das apresentações, em articulação com os órgãos competentes;

**7.1.16.** Efetuar o pagamento dos valores contratados mediante atesto do gestor e do fiscal do contrato, conforme cronograma e disponibilidade orçamentária;

**7.1.17.** Responder pelo recolhimento das taxas de execução pública musical junto ao ECAD, quando incidentes, nos termos da Lei nº 9.610/1998, na condição de promotora dos eventos.

**7.2.** O Contratante, além das obrigações acima, compromete-se a assegurar as condições materiais, técnicas e administrativas necessárias à execução das apresentações, responsabilizando-se pelo planejamento, infraestrutura e recolhimento das taxas de direitos autorais (ECAD), quando cabíveis.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).**

**8.1.** A banda ou artista credenciado(a) deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as seguintes disposições:

**8.1.1.** Comparecer pontualmente ao local da apresentação, na data e horário previamente definidos pela Secretaria Municipal de Turismo, garantindo a execução integral do espetáculo contratado, com a formação completa informada no credenciamento;

**8.1.2.** O respeito aos direitos autorais das obras executadas é obrigatório em todas as apresentações decorrentes deste credenciamento. O recolhimento das taxas correspondentes ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) será de responsabilidade exclusiva do Município de Guarapuava, na condição de promotor dos eventos, nos termos da Lei Federal nº 9.610/1998.

**8.1.3.** Os artistas e grupos credenciados comprometem-se a respeitar as normas de execução pública musical e a indicar corretamente, quando solicitado, o repertório utilizado, a fim de subsidiar o pagamento dos direitos autorais. Em nenhuma hipótese o ônus relativo ao ECAD poderá ser transferido ao credenciado

**8.1.4.** Responsabilizar-se integralmente pela condução artística, técnica e logística necessária à sua apresentação, incluindo transporte, hospedagem, alimentação, instrumentos e equipamentos próprios, salvo quando fornecidos pela estrutura do evento;

**8.1.5.** Responder integralmente por sua equipe técnica e músicos, sem vínculo trabalhista com o Município, assumindo toda responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e tributária decorrente das relações necessárias à execução da apresentação;





**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Licitações e Contratos

- 8.1.6.** Cumprir os valores de cachê definidos na Tabela de Valores da Secretaria Municipal de Turismo, conforme o edital de credenciamento e sua respectiva categoria artística;
- 8.1.7.** Zelar pela imagem institucional do Município de Guarapuava e pela boa execução do evento, observando o respeito ao público e à estrutura disponibilizada;
- 8.1.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das apresentações, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 8.1.9.** Comunicar imediatamente ao Gestor ou Fiscal do Contrato qualquer fato que possa atrasar, prejudicar ou impedir a realização da apresentação, apresentando justificativa formal;
- 8.1.10.** Responder por quaisquer danos causados ao patrimônio público, a terceiros, ao público ou à estrutura do evento, quando decorrentes de ação ou omissão da banda, artista ou sua equipe;
- 8.1.11.** Cumprir as determinações do Gestor e do Fiscal do Contrato (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021);
- 8.1.12.** Manter comportamento ético, profissional e condizente com o caráter do evento, abstendo-se de manifestações ofensivas, discriminatórias, político-partidárias ou contrárias às normas de conduta pública;
- 8.1.13.** Não permitir a participação de menores de 18 anos em atividades proibidas por lei, observando integralmente o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 8.1.14.** Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação apresentadas no processo de credenciamento;
- 8.1.15.** Designar um representante responsável pela comunicação com a Secretaria de Turismo, devidamente identificado no momento da assinatura do contrato ou da ordem de execução;
- 8.1.16.** Autorizar o uso institucional de imagem, voz e nome da banda/artista em materiais de divulgação do evento, sem ônus adicional à Administração;
- 8.1.17.** Cumprir eventual determinação de suspensão ou cancelamento de apresentação por motivo de força maior ou interesse público, sem direito a indenização, quando não houver início da execução;
- 8.1.18.** Garantir a segurança, guarda e funcionamento dos instrumentos, equipamentos e materiais utilizados na apresentação;
- 8.1.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, quando aplicável.
- 8.2.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes, as normas de segurança, ética e integridade do evento fixadas pela Secretaria Municipal de Turismo;

**9. CLÁUSULA NONA - DO USO DE IMAGEM, VOZ E REGISTROS AUDIOVISUAIS**

**9.1.** O(a) CONTRATADO(a) autoriza, de forma expressa, gratuita, irrevogável e irretratável, o uso de sua imagem, voz, nome artístico e demais elementos de identificação pessoal ou de grupo registrados durante as apresentações realizadas no âmbito deste contrato, exclusivamente para fins de divulgação institucional, cultural, educacional ou turística do Município de Guarapuava.

**9.1.1.** A presente autorização não confere ao CONTRATANTE o direito de exploração comercial dos registros, mas apenas o direito de uso em campanhas, mídias, plataformas digitais, redes sociais e demais





**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Licitações e Contratos

meios oficiais da Administração Pública Municipal.

**9.1.2.** A presente autorização não implica qualquer ônus financeiro, adicional de cachê, vínculo trabalhista, nem restrição futura de contratação artística do mesmo profissional ou grupo por outras entidades.

**9.1.3.** A autorização de uso de imagem e voz está amparada pela Constituição Federal art. 5º, X e pela Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais).

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII).**

**10.1.** Tendo em vista a natureza artística e eventual das apresentações contratadas, bem como a forma de execução direta do objeto (prestação pessoal e imediata), não será exigida garantia de execução contratual.

**10.2.** A segurança da execução será assegurada pela manutenção do credenciamento vigente e pela verificação prévia da habilitação e qualificação das BANDAS, GRUPOS MUSICAIS, MÚSICOS, CANTORES E ARTISTAS credenciados.

**10.3.** O descumprimento injustificado das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas neste instrumento e a exclusão do credenciado do cadastro municipal, sem prejuízo da reparação por eventuais danos causados à Administração.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a banda, artista ou representante credenciado(a) que:

**11.1.1.** deixar de comparecer injustificadamente à apresentação contratada, causar atrasos injustificados ou interromper o espetáculo sem motivo de força maior;

**11.1.2.** apresentar-se em desconformidade com o repertório, horário, formação ou condições pactuadas no Termo de Referência;

**11.1.3.** praticar atos que atentem contra a boa ordem do evento, a imagem institucional do Município ou a segurança do público;

**11.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa no credenciamento, ou omitir informações relevantes quanto à composição do grupo ou representações artísticas;

**11.1.5.** fraudar a execução da apresentação artística, substituindo artistas ou formações sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Turismo;

**11.1.6.** comportar-se de modo inidôneo, praticar atos de ofensa moral, discriminação, incitação política, religiosa ou de preconceito durante o evento;

**11.1.7.** Das sanções aplicáveis:

**11.1.7.1.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, observando-se o princípio da proporcionalidade:

**11.1.7.1.1.** Advertência, quando a infração for de menor gravidade, como atraso leve ou descumprimento pontual das obrigações contratuais, sem prejuízo relevante à Administração;

**11.1.7.1.2.** Suspensão temporária do credenciamento, por até 12 (doze) meses, quando houver





**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Departamento de Licitações e Contratos

reincidência, cancelamento imotivado de apresentação, ou conduta lesiva à imagem do evento ou do Município;

**11.1.7.1.3.** Descredenciamento e impedimento de participar de novos chamamentos culturais, quando houver abandono de apresentação, falsidade de informação, prática de ato doloso ou conduta incompatível com a função pública cultural;

**11.1.7.1.4.** Multa, quando aplicável, nos seguintes percentuais:

**11.1.7.1.4.1.** 1% (um por cento) do valor da apresentação por dia de atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias;

**11.1.7.1.4.2.** 10% (dez por cento) do valor total da apresentação em caso de inexecução total do objeto ou ausência injustificada;

**11.1.8.** Da defesa e do contraditório

**11.1.8.1.** Antes da aplicação de qualquer penalidade, será facultada à banda ou artista credenciado(a) a apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua notificação.

**11.1.8.2.** A decisão administrativa deverá ser fundamentada, considerando:

**11.1.8.2.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.1.8.2.2.** as circunstâncias do caso concreto;

**11.1.8.2.3.** as reincidências;

**11.1.8.2.4.** os danos que dela resultarem para a Administração;

**11.1.8.2.5.** o histórico de cumprimento das apresentações anteriores.

**11.1.9.** Das consequências e reabilitação

**11.1.9.1.** A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.1.9.2.** A banda ou artista poderá requerer reabilitação após o cumprimento integral da penalidade e comprovação de boa conduta, mediante parecer da Secretaria Municipal de Turismo, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**11.1.9.3.** As penalidades aplicadas deverão ser registradas no Cadastro Municipal de Credenciados Culturais e publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de transparência.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DESCRENCIAMENTO**

**12.1.** O presente edital de credenciamento e seus contratos poderão ser anulados a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogados por motivo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, mediante decisão devidamente fundamentada.

**12.2.** Na hipótese de anulação, aplicar-se-á o disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021, assegurada a preservação dos efeitos já produzidos e o direito à indenização pelos serviços efetivamente prestados.





**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Licitações e Contratos

**12.3.** A revogação do credenciamento não afetará os contratos já firmados, os quais permanecerão válidos até o término de suas vigências.

**12.4.** O descredenciamento do artista, banda ou grupo ocorrerá quando verificada:

**12.4.1.** perda das condições de habilitação ou regularidade fiscal;

**12.4.2.** descumprimento injustificado das obrigações assumidas;

**12.4.3.** aplicação de sanção de impedimento ou inidoneidade;

**12.4.4.** conduta inadequada, desrespeitosa ou incompatível com o evento;

**12.4.5.** ausência injustificada em evento agendado;

**12.4.6.** reincidência em atrasos, desistências ou descumprimento das normas de convivência;

**12.4.7.** desrespeito ao rodízio por estilo musical.

**12.5.** O descredenciamento será precedido de processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, podendo resultar em advertência, suspensão temporária do rodízio ou exclusão definitiva do cadastro, conforme gravidade da infração.

**12.6.** O credenciado será notificado formalmente e disporá de 10 (dez) dias úteis para defesa.

**12.7.** O credenciado poderá solicitar o descredenciamento mediante solicitação escrita, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, conforme art. 119, §1º, do Decreto Municipal nº 10.475/2023.

**12.8.** Verificada a prestação anterior à decisão definitiva, o pagamento será processado normalmente, sem prejuízo da continuidade do processo de descredenciamento.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).**

**13.1.** O presente contrato extinguir-se-á automaticamente com a conclusão e o pagamento da apresentação artística, uma vez cumpridas integralmente as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente previsto.

**13.2.** Por se tratar de execução direta e imediata, não se aplica prorrogação automática da vigência. Caso a apresentação não ocorra no prazo definido, sem justificativa aceita pela Administração, o contrato será considerado rescindido por inexecução da Contratada.

**13.3.** Quando a não realização da apresentação decorrer de culpa da banda, artista ou representante credenciado(a):

**13.3.1.** ficará caracterizada a inexecução contratual, sujeitando-se às sanções previstas na Cláusula Décima;

**13.3.2.** poderá a Administração declarar a extinção do contrato e proceder ao descredenciamento do artista, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**13.3.3.** ficará vedado o recebimento de qualquer valor, bem como poderá ser exigida restituição de importâncias eventualmente antecipadas.

**13.4.** O contrato também poderá ser extinto antes da execução do objeto, nas seguintes hipóteses:

**13.4.1.** por acordo entre as partes, de forma amigável, desde que não resulte prejuízo ao interesse público;





**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**13.4.2.** por razões de interesse público devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Turismo, como cancelamento do evento, alteração de cronograma ou motivo de força maior;

**13.4.3.** por inadimplemento de obrigações contratuais ou descumprimento das condições artísticas acordadas;

**13.4.4.** por caso fortuito ou força maior, que impeça a realização do evento.

**13.4.5.** Nos casos acima, observar-se-á, no que couber, o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de decisão formal, motivação e respeito ao contraditório.

**13.5.** Em se tratando de grupo ou banda, eventual substituição de integrante deverá ser previamente comunicada e autorizada pela Secretaria de Turismo, desde que não altere a natureza artística ou o perfil do grupo credenciado.

**13.6.** Em caso de mudança de representante legal, deverá ser apresentado documento atualizado que comprove a representação, para fins de aditamento contratual.

**13.7.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

**13.7.1.** registro das apresentações realizadas ou parcialmente executadas;

**13.7.2.** relatório de desempenho e justificativas apresentadas;

**13.7.3.** relação dos pagamentos efetuados e eventuais valores a restituir;

**13.7.4.** demonstração de eventuais multas, indenizações ou créditos pendentes.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fonte de Recursos	Despesa	Desdobramento	Natureza da Despesa	Descrição da Natureza
00000	2524	20.001.0004.0695.0012.2025	333903923000000000	Festividades e homenagens
00160	2534	20.001.0004.0695.0012.2025	333903923000000000	Festividades e homenagens
00000	2554	20.001.0004.0695.0012.2025	333903923000000000	Festividades e homenagens

**14.2.** A dotação orçamentária poderá variar conforme a programação dos eventos municipais, sendo formalmente indicada em cada contratação específica, mediante emissão de Nota de Empenho.

**14.3.** Não há previsão de prorrogação de vigência contratual ou execução plurianual, em razão da natureza eventual e artística dos serviços.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).**

**15.1.** Os casos omissos neste contrato e no respectivo processo de credenciamento serão decididos pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, observando-se as disposições





**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 10.475/2023, e demais normas municipais aplicáveis à execução de contratos e credenciamentos culturais.

**15.2.** Quando a questão envolver matéria de natureza artística, cultural ou de execução do espetáculo, poderá ser consultada a Comissão de Avaliação Cultural, para fins de parecer técnico e apoio à decisão administrativa.

**15.3.** Na ausência de regulamentação específica, aplicar-se-ão, de forma subsidiária, os princípios gerais do direito administrativo, da boa-fé contratual e da função social da arte e da cultura, observando-se, ainda, o interesse público e o fomento à valorização cultural local.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 137 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a natureza eventual e artística da presente contratação.

**16.2.** Não serão admitidas alterações que impliquem mudança da natureza do objeto, substituição do artista, do grupo ou do repertório previamente aprovado, salvo autorização expressa da Secretaria Municipal de Turismo, mediante justificativa cultural e interesse público devidamente motivado.

**16.3.** Qualquer ajuste no valor contratual deverá estar diretamente vinculado à readequação da estrutura do evento, ao tempo de apresentação ou às condições técnicas previamente pactuadas.

**16.4.** Alterações de caráter formal, como atualização de dados bancários, substituição de representante legal, ou retificação de informações cadastrais, poderão ser processadas mediante apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

**18.1.** É eleito o Foro da Comarca de Guarapuava para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Guarapuava, XX de XX de 2025.

<p><b>XX</b> <b>CONTRATADA</b> <b>XX</b> <b>Representante Legal da CONTRATADA</b></p>	





**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Licitações e Contratos

<b>ROSANGELA VIRMOND</b> Secretária Municipal de Turismo e Eventos	<b>ADLIMARA REGINA RUIZ</b> Diretora de Licitações e Contratos
<b>Gestor</b>	<b>Fiscal</b>
<b>Testemunhas:</b>	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 13:20 -03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p3b3d460089ba6>





**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Licitações e Contratos

**ANEXO VIII - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**APÊNDICE DO ANEXO VIII – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 13:20 -03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p3b3d460089ta6>

